SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS
FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 30 de Abril de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO X | Nº 2304

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2017 / 2018

Presidente: Haroldo Naves Soares - Campos Verdes

1º Vice Presidente: Francisco Alves de Sousa Junior - Teresópolis de Goiás

2º Vice Presidente: José da Silva Faleiro - Silvânia

Diretor Administrativo: Haicer Sebastião Pereira Lima - Iaciara

Diretor Adm Substituto: Nélio Pontes da Cunha - São Miguel do Araguaia

Diretor Financeiro: Eurípedes Moreira da Silva - Gouvelândia

Diretor Financ Substituto: Flavio Junior Vilela - Arenópolis

Diretor da EGP: Reila Aparecida Naves de Farias - Turvelândia

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOÁS

SECRETARIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2020

Palestina de Goiás (GO), 24 de abril de 2020.

Dispensa de Licitação nº 007/2020

Assunto: Emissão de Certificado Digital e-CNPJ Modelo Modelo A1 sem mídia.

Venho, através do presente, comunicar a V. Exa. a necessidade de aquisição de materiais, atendendo a necessidade de **Emissão de Certificado Digital e-CNPJ Modelo A1 sem mídia com validade 1 ano**, de acordo com especificações em anexo.

Sem mais para o momento, apresentamos os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,
Seguem Anexo I e II.
Nesses termos
Aguarda Providências.

VER. LEILA MARIA SOUSA E SILVA
Secretária da Mesa Diretora

Exmo. Senhor:
MANOEL MENDONÇA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

– Solicita **Emissão de Certificado Digital e-CNPJ Modelo A1 sem mídia com validade 1 ano**, fundamentado no inciso I do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

2. DO TERMO:

2.1 – Este termo de referência foi elaborado pela Secretária da Mesa Diretora.

3. DO PREÇO E CONDIÇÕES:

3.1 – Pela aquisição dos produtos, a CONTRATANTE pagará á CONTRATADA o valor global de **R$ 215,00 (duzentos e quinze reais)**, que serão pagos conforme tabelas a baixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL 01 0101 01 031 0020 2001 339040 (100) 20200009					
1	Certificado E-CNPJ Modelo A1 Válido para 01(um) ano sem mídia	01	un	R$: 215,00	R$ 215,00
TOTAL					**R$ 215,00**

4. DA DESPESA:

4.1 – As despesas com a execução deste contrato correrá a conta do elemento da seguinte dotação orçamentária:

MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
01 0101 01 031 0020 2001 339040 (100) 20200009

5. DA VIGÊNCIA:

5.1 – O período de vigência do presente contrato será de vinte dias, contados a partir de sua assinatura.

5.2 – A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ônus supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6. JUSTIFICATIVA:

6.1 – Faz-se necessário a **Emissão de Certificado Digital e-CNPJ Modelo A1 sem mídia com validade 1 ano**, visando atender as disposições constantes da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, bem como, disposições do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

6.2 Fundamenta-se a contratação no limite estabelecido pelo inciso I do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Declaro para os devidos fins, que os preços são compatíveis com os praticados pela Administração Pública.

Palestina de Goiás (GO), 27 de abril de 2020.

VER. LEILA MARIA SOUSA E SILVA
Secretária da Mesa Diretora

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os fins de direito e em cumprimento ao disposto no Art. 16, § 1º, Inciso II, da Lei Complementar nº. 101/2000 que está previsto no PPA – Plano Plurianual de Investimentos, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, e há dotação própria e saldo suficiente para contabilização da despesa cujo objeto é a **Emissão de Certificado Digital e-CNPJ Modelo A1 sem mídia com validade 1 ano.**

MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
01 0101 01 031 0020 2001 339040 (100) 20200009 **R$ 215,00**

É o que tínhamos a declarar.

Palestina de Goiás (GO), 27 de abril de 2020.

ELZIRON MESSIAS DE OLIVEIRA
Controle Interno

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
(art. 14 da Lei 8666/93 Lei de Licitações)

Declaro para os devidos fins de direito e em atendimento ao disposto no artigo 14 da Lei 8666/93, objetivando atender as necessidades da Administração Pública visando garantir a Emissão de Certificado Digital e-CNPJ Modelo A1 sem mídia com validade 01 ano para atender as necessidades do Poder Legislativo de Palestina de Goiás, sendo que o contrato terá vigência a partir da assinatura até a data prevista do término.

Assim, será utilizado o recurso orçamentário sob as dotações n.°

MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL
01 0101 01 031 0020 2001 339040 (100) 20200009 **R$ 215,00**

Palestina de Goiás (GO), 28 de Abril de 2020.

ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUSA
CRC/GO 10765
Contabilidade

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DECLARO, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, a estimativa de impacto orçamentário/financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2020, em que ocorrerá a despesa cujo objeto é a Emissão de Certificado Digital e-CNPJ Modelo A1 sem mídia com validade 01 ano para atender as necessidades do Poder Legislativo de Palestina de Goiás**,** conforme IN nº 00015/2012-TCM/GO e Lei 8.666/93, para atender as necessidades da Administração da Câmara Municipal.

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;
VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;
ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa.

IC = VECx100 = X%
ROF

IC = 215 00 X 100 =
682.779,90

IC = 0,031%

Palestina de Goiás (GO), 28 de Abril de 2020.

ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Contador

DECLARAÇÃO

Conforme informação contábil, DECLARO que há disponibilidade de recursos financeiros para realização da despesa referente ao processo administrativo, objetivando a **Emissão de Certificado Digital e-CNPJ Modelo A1 sem mídia com validade 1 ano.**

MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

01 0101 01 031 0020 2001 339040 (100) 20200009 **R$ 215,00**

É o que me cumpre declarar.

Palestina de Goiás (GO), 28 de abril de 2020.

VER. LEILA MARIA SOUSA E SILVA
Secretária da Mesa Diretora

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:EF5DEF6C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE AMARALINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 012/2020

O MUNICÍPIO DE AMARALINA – GO, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que estará realizando licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, conforme a seguir:

PROCESSO: nº 1183/2020

Pregão Presencial: nº 012/2020

Objeto:**Contratação de empresa para a aquisição de mini carregadeira, para atender ao município de Amaralina, através do Convênio Plataforma + Brasil nº 882613/2019.**

Data: 15/05/2020

Início da Sessão: 14h00min

Informações gerais e obtenção da íntegra do Edital pelo telefone: [62] 3384-3145, no horário de 08:00min às 11:00min e de 13:00min às 17:00min.

Amaralina-GO, 29 de abril de2020.

CARLOS ROSA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Genivaldo de Araújo Lima
Código Identificador:16C230A5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL:026/2020

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. º 026/2020.

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **14 de maio de 2020, às 09:00 horas**, no Prédio da Prefeitura Municipal, **PREGÃO PRESENCIAL**, visando à **Aquisição de gêneros alimentícios para doação aos alunos** , conforme descrito no modelo de proposta anexo ao Edital de Pregão nº 026/2020 nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e arquivo eletrônico, só poderão ser retirados no site www.chapadãodoceu.go.gov.br. Não será fornecido via email, fax ou correio, para maiores informações, poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente sendo das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min, ou pelo telefone 0**64 3634-1228.

Chapadão do Céu – GO, 29 de abril de 2020.

RICARDO HIMURO
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:8E19B7F9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL:026/2020

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Exmo. Sr. **RODRIGO AZEREDO COSTA,** Gestor do Fundo Administrativo de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 10.520/02, na forma de lei.

Considerando a Requisição solicitada, motivada pela real necessidade para **Aquisição de gêneros alimentícios para doação aos alunos.** Considerando a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pelo Departamento de Contabilidade;

Considerando a Certidão exarada pelo Controle Interno constatando a existência de saldo suficiente para garantir o cumprimento das obrigações;

RESOLVE junto à Comissão Permanente de Licitação **AUTORIZAR** a abertura de processo licitatório para **Aquisição de gêneros alimentícios para doação aos alunos**.

Isto posto, observados os termos da Lei nº. 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, os preceitos da Lei nº. 101/00, RN do TCMGO e demais diplomas legais aplicáveis ao caso, **seja encaminhado o presente feito a Comissão Permanente de Licitação para designação e confecção do processo de licitação cabível e respectivamente, elaboração do EDITAL e fases posteriores, tudo conforme o disposto na citada Lei nº. 10.520/02, aplicando ainda, no que couber o disposto na Lei 8.666/93.**

Chapadão do Céu - GO, 28 de abril de 2020.

RODRIGO AZEREDO COSTA
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento.

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:A106FD00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESIGNAÇÃO DO GESTOR PREGÃO PRESENCIAL:026/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e atendendo a resolução normativa nº 007/2008 do TCM, DESIGNA o Sr. **DIEGO VAZ DA SILVA**, para efetuar a fiscalização do presente procedimento licitatório, englobando conferencia e recebimento dos objetos do Pregão Presencial nº. 026/2020 e demais atribuições inerentes ao encargo.

Chapadão do Céu, 28 de abril de 2020.

RODRIGO AZEREDO COSTA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:820C2FB9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO 001.055/2020

TERMO ADITIVO 001.055/2020 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 055/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 016/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADO: NA CONTRA MÃO LTDA
OBJETO: O objeto deste instrumento é alteração da fonte de recurso da dotação orçamentaria inserida no Empenho de nº 136576 emitido no dia 20/03/2020, conforme descrito na cláusula precedente:
02.08.15.752.1003.2132 - Manutenção da Rede de Iluminação Pública
3.3.90.30.00.00 - 117 Material de Consumo
Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato original.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 15 DE ABRIL DE 2020

RICARDO HIMURO
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:63DE9930

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO 001.056/2020

TERMO ADITIVO 001.056/2020 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 056/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 016/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADO: LUCAS PEREIRA GONÇALVES 03310519155
OBJETO: O objeto deste instrumento é alteração da fonte de recurso da dotação orçamentaria inserida no Empenho de nº 136577 emitido no dia 20/03/2020, conforme descrito na cláusula precedente:
02.08.15.752.1003.2132 - Manutenção da Rede de Iluminação Pública
3.3.90.30.00.00 - 117 Material de Consumo
Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato original.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 15 DE ABRIL DE 2020

RICARDO HIMURO
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:E3D4E1D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO 001.057/2020

TERMO ADITIVO 001.057/2020 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 057/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 016/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADO: LUCAS PEREIRA GONÇALVES 03310519155
OBJETO: O objeto deste instrumento é alteração da fonte de recurso da dotação orçamentaria inserida no Empenho de nº 136578 emitido no dia 20/03/2020, conforme descrito na cláusula precedente:
02.08.15.752.1003.2132 - Manutenção da Rede de Iluminação Pública
3.3.90.30.00.00 - 117 Material de Consumo
Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato original.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 15 DE ABRIL DE 2020

RICARDO HIMURO
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:AD4F6222

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO 001.058/2020

TERMO ADITIVO 001.058/2020 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 058/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 016/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADO: FABIO RENATO LIMA CARLOS 26480154851

OBJETO: O objeto deste instrumento é alteração da fonte de recurso da dotação orçamentaria inserida no Empenho de nº 136575 emitido no dia 20/03/2020, conforme descrito na cláusula precedente:
02.08.15.752.1003.2132 - Manutenção da Rede de Iluminação Pública
3.3.90.30.00.00 - 117 Material de Consumo
Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato original.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 15 DE ABRIL DE 2020

RICARDO HIMURO
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:874DD0E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 048/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU E HG ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Rescisão Unilateral do Contrato de Execução de Obras e Serviços n° 195/2018, o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 24.859.332/0001-94, com sede administrativa na Av. Ema s/nº, Centro, Chapadão do Céu - GO, neste ato representado pelo seu Gestor do Fundo Administrativo, conforme portaria 155/GAB/2020, Senhor **RODRIGO AZEREDO COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua A, quadra 03, lote 06, nº 925, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 001344619 SSP/MS e CPF sob nº 006.968.521-52, **rescinde o contrato n° 048/2020,** mediante as cláusulas convencionadas, que outorga e se compromete cumprir, passa ter justo e acordado entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Em atendimento legal e **por razões de interesse público**, diante da crise econômica eminente motivada pela pandemia de COVID-19, unilateralmente, o fazendo com amparo legal no art. 78, inciso XII da Lei n.8.666/93**.**

CLÁUSULA SEGUNDA
O Presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA TERCEIRA
Fica eleito o foro da Comarca de Serranópolis - Goiás, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas quanto a inteligência e aplicação das cláusulas aqui contidas, renunciando a qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUARTA:
E assim pôr estarem justos e contratados, pediram e lhes foram redigido este em duas vias de igual teor e validade, que assinam juntamente a duas testemunhas instrumentárias.

Chapadão do Céu, Estado de Goiás, em 15 de abril de 2020.

RODRIGO AZEREDO COSTA
Gestor do Executivo

De Acordo: _____

MARCOS CESAR ALVES BORGES DOS SANTOS
ADV° OAB/ GO 25845

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:8AF29BB1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 066/2020

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 066/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Nº 066/2020
MODALIDADE: DISPENSA LICITAÇÃO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADO: PROSOND ENGENHARIA E SONDAGEM EIRELI
OBJETO: execução de 5 sondagens do tipo SPT para definição da capacidade de resistência do solo, descrição tátil-visual dos horizontes do solo e profundidade do lençol freático.
VALOR: R$ 4.732,00 (Quatro mil setecentos e trinta e dois reais)
VIGENCIA DO CONTRATO: Início 29/04/2020 Término 31/12/2020

RICARDO HIMURO
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:F6587DC3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2020011014

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de veículos em número suficiente para atendimento da demanda do Serviço de transporte municipal e intermunicipal da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de peças e a realização de serviços no veículo CAR/CAMIONET/FURGAO, ano/modelo 2016/2017, cor branca, placa ESP/CAMIONET/AMBULANCIA álcool/gasolina, ano/modelo 2018/2019, cor branca, placa PRM-7085, chassi 9BWKB45U3KP003383 de propriedade do Fundo Municipal de Saúde de Mineiros.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária RESENDE PNEUS LTDA-ME, com CNPJ nº 10.652.985/0001-93, estabelecida na Avenida Antonio Carlos Paniago, qd. 06, lt. 04, Bairro Manoel Abrão, Mineiros-GO, fone (64) 3661-3600, no valor total de R$ 100,00 (cem reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros ,24 de Abril de 2020.

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:2DF9BC09

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO N° 243, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Declara SITUAÇÃO de CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Mineiros em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINEIROS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento no inciso XVII, do art. 65, da Lei Orgânica do Município, bem como, no art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 e o disposto na Lei Federal n.° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no Município de Mineiros;

CONSIDERANDO os impactos na economia local e, de consequência, na arrecadação municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas extraordinárias visando regular o andamento da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Mineiros/GO, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Enquanto perdurar a situação:

I – Estão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e
II – Estão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal garantirá a responsabilidade e a transparência na gestão fiscal nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º. A declaração da situação de calamidade ratifica e autoriza as ações do Poder Executivo de enfrentamento a situação excepcional, em especial nas áreas de assistência social, saúde e finanças municipais.
Parágrafo único – O SAAE deverá abster-se de suspender o fornecimento de água para a população de baixa renda conforme critérios de consumo a ser definido pela autarquia, bem como deverá priorizar a instalação de reservatórios de água a esta população de modo a garantir as medidas de higiene básica necessárias ao enfretamento da Pandemia, conforme previsto em legislação específica.

Art. 4º. Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e edição de ato por parte da Secretaria Municipal de Administração.
Parágrafo único. Para evitar que eventual déficit no Quadro de Pessoal Permanente do Município afete a prestação de serviços à população em decorrência da pandemia da COVID-19, fica autorizada a contratação temporária nos termos da Lei n.º 1.294, de 21 de julho de 2006, com suas alterações.

Art. 5º. A eficácia deste Decreto fica condicionada ao reconhecimento previsto no art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (24/04/2020).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:48EC7534

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
INTIMAÇÃO FISCAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020004044 DE 04/02/2020

I - IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social:	TEREZA NOGUEIRA DE OLIVEIRA		
CNPJ/CPF:	274.873.001-10	Insc. CCI:	**17885**
Endereço:			
Bairro:			
Cidade/UF:		INTIMAÇÃO	**1292**

II - INTIMAÇÃO:
Pela presente fica o proprietário ou responsável acima identificado, **INTIMADO** a cumprir no prazo determinado de **08 (OITO) DIAS** a contar do ciente desta, a(s) seguinte(s) exigência(s) fiscal (is):
III - ARTIGOS:
Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansão urbana, mantê-lo obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O não cumprimento desta imposição sujeita o proprietário as mesmas normas prevista nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notifica-lo, tiver de fazer a limpeza.
Parágrafo Único - Poderão ser exigidos a qualquer tempo, pela Prefeitura, que os proprietários adotem medidas de precaução, contra as erosões, alagamentos, desmoronamentos, carregamentos de lixo ou detritos para logradouros públicos, galerias de águas.
IV – EXIGÊNCIA FISCAL:
REALIZAR A LIMPEZA DE TERRENO SITO **À RUA SANTA LUZIA, QUADRA 02, LOTE 01, BAIRRO PARQUE SÃO JOSE, CCI:17885.,** DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NA INTIMAÇÃO FISCAL**.**
A LIMPEZA DEVERÁ SER FEITA COM A RETIRADA DOS RESÍDUOS, ENTULHO, E MATO DO LOCAL, PODENDO SER REALIZADO COM AUXÍLIO DE MAQUINÁRIO E/OU TRABALHO MANUAL, COM EXCEÇÃO À UTILIZAÇÃO DE CONTROLE BIOLÓGICO E/OU HERBICIDA.
V – DA FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES ASSESSÓRIAS:
É de responsabilidade da Fiscalização Municipal cumprir e fazer cumprir as disposições vigentes na **Lei nº 413/89 de 17/08/1989, com as alterações introduzidas pela Lei nº 747/97 de 14/05/1997 que institui o Código de Posturas do Município de Mineiros.**
VI – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:
O não cumprimento da presente **INTIMAÇÃO** no prazo acima determinado, serão aplicadas as penalidades conforme determina as Leis do Município, sem prejuízo de outras sanções
VII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Para efeitos legais, lavrei a presente **INTIMAÇÃO FISCAL** em 02 (duas) vias, que vai por mim assinada, ficando a 1ª via em poder do intimado.

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:5FC09D5C

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO - 3194

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto de 3194 Data: 06/04/2020
Ordem de Serviços 202000701 Data: 03/04/2020
IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: AGRO COMERCIO REPRESENTACOES AGRICOLAS LTDA
Nome de Fantasia: AGRO COMERCIO REPRESENTACOES AGRICOLAS CCP: 38647
Endereço: AVENIDA TRES, Qd. 10, Lt. 5, BAIRRO MUNDINHO
Cidade: MINEIROS UF:GO Insc. Mun.: 7439
CNPJ/CPF: 12.825.983/0001-84
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
Aos seis dias do mês de abril do ano de 2020, às 15:39 horas, no endereço do contribuinte AGRO COMERCIO REPRESENTAÇÕES AGRICOLAS CNPJ sob o n°. 12.825.983/0001-84, estabelecido na Avenida Três s/n QD 10 LT 05 - setor Mundinho na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, CEP 75.832-009, com atividade de Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas CNAE: 46.23-1-06, dentre outras, considerando que o Contribuinte supramencionado teve sua inscrição suspensa de ofício de acordo com as determinações previstas na Portaria nº 013 de 17 de dezembro de 2019. Ainda foi constatado que o Contribuinte não encerrou as escriturações fiscais no prazo previsto, para o Módulo Tomador para as competências 03/2015 a 12/2015, 01/2016 a 12/2016, 01/2017 a 12/2017, 01/2018 a 12/2018, 01/2019 a 12/2019 (encerradas de ofício), ficando assim sujeito as penalidades constantes na LC 006/2001 e suas alterações posteriores do art. 85, inciso II, alínea b, art. 30 parágrafo único do Decreto 725/2013 alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018 C/C Art. 85 inciso III, alínea "c" do Código Tributário Municipal nº 006/2001 e alterações posteriores.
INFRAÇÃO
TRIBUTOS - ENCERRAMENTO TOMADOR
Que o contribuinte acima qualificado, sujeito passivo enquadrado na lista de atividades obrigadas ao encerramento das escriturações fiscais, previsto(s) no(s) artigo(s) 2º, Parágrafo Único, Incisos I a X do Decreto 725/2013. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração e/ou escrituração fora do prazo, aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea C (Art. 30 - Dec.725/2013 Parágrafo Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018.) e alterações posteriores.
SUSPENSAO DE OFICIO
Que o Contribuinte deixou de proceder dentro do prazo estipulado na legislação municipal, a comunicação de sua baixa e/ou suspensão de suas atividades, onde dispõe que qualquer paralisação temporária das atividades do contribuinte deverão ser comunicadas ao órgão próprio da Secretaria de Fazenda e Planejamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e anotadas em sua ficha de inscrição.
PENALIDADE
Verificou-se que o contribuinte NÃO ENCERROU NO PRAZO ESTIPULADO NO DECRETO 725/2013 em seu artigo 30 § Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018, sua escrituração fiscal como TOMADOR referente as competências supracitadas. Diante do não cumprimento do prazo dos encerramentos das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à 20 (vinte) UVFM para cada competência, conforme art. 85, III, c da LC 006/2001 e suas alterações posteriores por não realizar as escriturações no prazo regulamentar.
O valor equivalente a 20 (vinte) UVFM, aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais ou a comunicação de venda, transferência ou encerramento da atividade, conforme previsto no §3º do artigo 73 e paralisação temporária da atividade (Art. 85, inciso II, alínea b da Lei Complementar 006/2001)
INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciência, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correções, com as deduções legais, ou apresentar impugnação junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.
DEDUÇÕES
O valor da multa moratória será deduzido de: - 50% se o pagamento for efetuado no prazo máximo de 20(vinte) dias.
FISCAL
MARILEI BOLGENHAGEN

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:91ACBD3A

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO - 3195

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto de 3195 Data: 07/04/2020
Ordem de Serviços 202000702 Data: 03/04/2020
IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: ALESSANDRA ALINE ALBERNAZ SILVA 91358841268
Nome de Fantasia: LIMPE BEM CCP: 59917
Endereço: RUA ISRAEL CARRIJO DE MENDONCA, Qd. 20, Lt. 02, Nr. 02 , SETOR CRUVINEL
Cidade: MINEIROS UF:GO Insc. Mun.: 603239
CNPJ/CPF: 18.303.526/0001-06
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
Aos sete dias do mês de abril do ano de 2020, às 09:50 horas, no endereço do contribuinte ALESSANDRA ALINE ALBERNAZ SILVA CNPJ sob o n°. 18.303.526/0001-06, estabelecido na Rua Israel Carrijo de Mendonça QD 20 LT 02 ? setor Cruvinel na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, CEP 75.834-143, com atividade de Limpeza em prédios e em domicílios, CNAE: 81.21-4-00, dentre outras, considerando que o Contribuinte supramencionado teve sua inscrição suspensa de ofício de acordo com as determinações previstas na Portaria nº 013 de 17 de dezembro de 2019 e ainda foi constatado que o Contribuinte não encerrou as escriturações fiscais no prazo previsto, para o Módulo Prestador para as competências 03/2015 a 11/2015, 01/2016 a 12/2016, 01/2017 a 12/2017, 01/2018 a 12/2018, 01/2019 a 12/2019 e Módulo Tomador para as competências 03/2015 a 11/2015, 01/2016 a 12/2016, 01/2017 a 12/2017, 01/2018 a 12/2018, 01/2019 a 12/2019 ficando assim sujeito as penalidades constantes na LC 006/2001 e suas alterações posteriores, art. 85, inciso II, alínea “b”, art. 30 parágrafo único do Decreto 725/2013 alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018 C/C Art. 85 inciso III, alínea "c" do Código Tributário Municipal nº 006/2001 e alterações posteriores.
INFRAÇÃO
TRIBUTOS - ENCERRAMENTO TOMADOR
Que o contribuinte acima qualificado, sujeito passivo enquadrado na lista de atividades obrigadas ao encerramento das escriturações fiscais, previsto(s) no(s) artigo(s) 2º, Parágrafo Único, Incisos I a X do Decreto 725/2013. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração e/ou escrituração fora do prazo, aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea C (Art. 30 - Dec.725/2013 Parágrafo Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018.) e alterações posteriores.
TRIBUTOS ENCERRAMENTO - PRESTADOR
Que o contribuinte acima qualificado, sujeito passivo enquadrado na lista de atividades obrigadas ao encerramento das escriturações fiscais, previsto(s) no(s) artigo(s) 2º, Parágrafo Único, Incisos I a X do

Decreto 725/2013. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração e/ou escrituração fora do prazo, aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea C (Art. 30 - Dec. 725/2013 Parágrafo Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018.) e alterações posteriores.
SUSPENSAO DE OFICIO
Que o Contribuinte deixou de proceder dentro do prazo estipulado na legislação municipal, a comunicação de sua baixa e/ou suspensão de suas atividades, onde dispõe que qualquer paralisação temporária das atividades do contribuinte deverão ser comunicadas ao órgão próprio da Secretaria de Fazenda e Planejamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e anotadas em sua ficha de inscrição.
PENALIDADE
Verificou-se que o contribuinte NÃO ENCERROU NO PRAZO ESTIPULADO NO DECRETO 725/2013 em seu artigo 30 § Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018, sua escrituração fiscal como TOMADOR referente as competências supracitadas. Diante do não cumprimento do prazo dos encerramentos das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à 20 (vinte) UVFM para cada competência, conforme art. 85, III, c da LC 006/2001 e suas alterações posteriores por não realizar as escriturações no prazo regulamentar.
Verificou-se que o contribuinte DEIXOU DE ENCERRAR DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NO DECRETO 725/2013 em seu artigo 30 § Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018 sua escrituração fiscal referente as competências supracitadas, conforme consta dos seus Certificados de Encerramento Prestador. Diante do não cumprimento do prazo legal relativo ao encerramento das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à 20 (vinte) UVFM, conforme art. 85, III, c da LC 006/2001 e suas alterações posteriores por não encerrar as escriturações no prazo regulamentar.
O valor equivalente a 20 (vinte) UVFM, aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais ou a comunicação de venda, transferência ou encerramento da atividade, conforme previsto no §3º do artigo 73 e paralisação temporária da atividade (Art. 85, inciso II, alínea b da Lei Complementar 006/2001)
INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciência, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correções, com as deduções legais, ou apresentar impugnação junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.
DEDUÇÕES
O valor da multa moratória será deduzido de: - 50% se o pagamento for efetuado no prazo máximo de 20(vinte) dias.

FISCAL
MARILEI BOLGENHAGEN

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:14749485

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO - 3197

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto de 3197 Data: 07/04/2020
Ordem de Serviços 202000703 Data: 03/04/2020
IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: AGRICOLA SAFRA FERTIL LTDA
Nome de Fantasia: AGRICOLA SAFRA FERTIL CCP: 45792
Endereço: SEGUNDA AVENIDA, Qd. 55, Lt. 15, Nr. 75, SALA 6, CENTRO
Cidade: MINEIROS UF:GO Insc. Mun.: 8239
CNPJ/CPF: 15.207.951/0001-03
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
Aos sete dias do mês de abril do ano de 2020, às 14:20 horas, no endereço do contribuinte AGRICOLA SAFRA FERTIL LTDA SILVA CNPJ sob o n°. 15.207.951/0001-03, estabelecido na Segunda Avenida nº 74 QD 55 LT 15 sala 06 - centro na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, CEP 75.830-054, com atividade de Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, CNAE: 46.32-0-01, dentre outras, considerando que o Contribuinte supramencionado teve sua inscrição suspensa de ofício de acordo com as determinações previstas na Portaria nº 013 de 17 de dezembro de 2019 e ainda foi constatado que o Contribuinte não encerrou as escriturações fiscais no prazo previsto, para o Módulo Prestador para as competências 03/2015 a 12/2015, 01/2016 a 12/2016, 01/2017 a 12/2017, 01/2018 a 12/2018, 01/2019 a 12/2019, 01/2020 a 02/2020 e Módulo Tomador para as competências 03/2015 a 12/2015, 01/2016 a 12/2016, 01/2017 a 12/2017, 01/2018 a 12/2018, 01/2019 a 12/2019, 01/2020 a 02/2020, ficando assim sujeito as penalidades constantes na LC 006/2001 e suas alterações posteriores, art. 85, inciso II, alínea "b", art. 30 parágrafo único do Decreto 725/2013 alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018 C/C Art. 85 inciso III, alínea "c" do Código Tributário Municipal nº 006/2001 e alterações posteriores.
INFRAÇÃO
TRIBUTOS - ENCERRAMENTO TOMADOR
Que o contribuinte acima qualificado, sujeito passivo enquadrado na lista de atividades obrigadas ao encerramento das escriturações fiscais, previsto(s) no(s) artigo(s) 2º, Parágrafo Único, Incisos I a X do Decreto 725/2013. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração e/ou escrituração fora do prazo, aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea C (Art. 30 - Dec.725/2013 Parágrafo Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018.) e alterações posteriores.
TRIBUTOS ENCERRAMENTO - PRESTADOR
Que o contribuinte acima qualificado, sujeito passivo enquadrado na lista de atividades obrigadas ao encerramento das escriturações fiscais, previsto(s) no(s) artigo(s) 2º, Parágrafo Único, Incisos I a X do Decreto 725/2013. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração e/ou escrituração fora do prazo, aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea C (Art. 30 - Dec. 725/2013 Parágrafo Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018.) e alterações posteriores.
SUSPENSAO DE OFICIO
Que o Contribuinte deixou de proceder dentro do prazo estipulado na legislação municipal, a comunicação de sua baixa e/ou suspensão de suas atividades, onde dispõe que qualquer paralisação temporária das atividades do contribuinte deverão ser comunicadas ao órgão próprio da Secretaria de Fazenda e Planejamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e anotadas em sua ficha de inscrição.
PENALIDADE
Verificou-se que o contribuinte NÃO ENCERROU NO PRAZO ESTIPULADO NO DECRETO 725/2013 em seu artigo 30 § Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018, sua escrituração fiscal como TOMADOR referente as competências supracitadas. Diante do não cumprimento do prazo dos encerramentos das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à 20 (vinte) UVFM para cada competência, conforme art. 85, III, c da LC 006/2001 e suas alterações posteriores por não realizar as escriturações no prazo regulamentar.
Verificou-se que o contribuinte DEIXOU DE ENCERRAR DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NO DECRETO 725/2013 em seu artigo 30 § Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018 sua escrituração fiscal referente as competências supracitadas, conforme consta dos seus Certificados de Encerramento Prestador. Diante do não cumprimento do prazo legal relativo ao encerramento das

obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à 20 (vinte) UVFM, conforme art. 85, III, c da LC 006/2001 e suas alterações posteriores por não encerrar as escriturações no prazo regulamentar.
O valor equivalente a 20 (vinte) UVFM, aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais ou a comunicação de venda, transferência ou encerramento da atividade, conforme previsto no §3º do artigo 73 e paralisação temporária da atividade (Art. 85, inciso II, alínea b da Lei Complementar 006/2001)
INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciência, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correções, com as deduções legais, ou apresentar impugnação junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.
DEDUÇÕES
O valor da multa moratória será deduzido de: - 50% se o pagamento for efetuado no prazo máximo de 20(vinte) dias.
FISCAL
MARILEI BOLGENHAGEN

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:094C0825

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO - 3198

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto de 3198 Data: 07/04/2020
Ordem de Serviços 202000705 Data: 03/04/2020
IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE POKER TEXAS HOLD'EM MINEIRENSE
Nome de Fantasia: APM CCP: 66743
Endereço: AV.ANTONIO CARLOS PANIAGO, Nr. 272 A , SALA 2, BAIRRO SÃO JOAO
Cidade: MINEIROS UF:GO Insc. Mun.: 605011
CNPJ/CPF: 21.606.570/0001-08
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
Aos sete dias do mês de abril do ano de 2020, às 16:40 horas, no endereço do contribuinte ASSOCIAÇÃO DE POKER TEXAS HOLD"EM MINEIRENSE CNPJ sob o n°.21.606.570/0001-08, estabelecido na Av. Antônio Carlos Paniago nº 272 A, sala 02 - Bairro São João na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, CEP 75.836-056, com atividade de Clubes sociais, esportivos e similares, CNAE: 93.12-3-00, dentre outras, considerando que o Contribuinte supramencionado teve sua inscrição suspensa de ofício de acordo com as determinações previstas na Portaria nº 013 de 17 de dezembro de 2019 e ainda foi constatado que o Contribuinte não encerrou as escriturações fiscais no prazo previsto, Módulo Prestador para as competências 09/2015 a 12/2015, 01/2016 a 12/2016, 01/2017 a 12/2017, 01/2018 a 12/2018, 01/2019 a 12/2019, e Módulo Tomador para as competências 09/2015 a 12/2015, 01/2016 a 12/2016, 01/2017 a 12/2017, 01/2018 a 12/2018, 01/2019 a 12/2019, ficando assim sujeito as penalidades constantes na LC 006/2001 e suas alterações posteriores, art. 85, inciso II, alínea "b", art. 30 parágrafo único do Decreto 725/2013 alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018 C/C Art. 85 inciso III, alínea "c" do Código Tributário Municipal nº 006/2001 e alterações posteriores.
INFRAÇÃO
TRIBUTOS - ENCERRAMENTO TOMADOR
Que o contribuinte acima qualificado, sujeito passivo enquadrado na lista de atividades obrigadas ao encerramento das escriturações fiscais, previsto(s) no(s) artigo(s) 2º, Parágrafo Único, Incisos I a X do Decreto 725/2013. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração e/ou escrituração fora do prazo, aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea C (Art. 30 - Dec.725/2013 Parágrafo Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018.) e alterações posteriores.
TRIBUTOS ENCERRAMENTO - PRESTADOR
Que o contribuinte acima qualificado, sujeito passivo enquadrado na lista de atividades obrigadas ao encerramento das escriturações fiscais, previsto(s) no(s) artigo(s) 2º, Parágrafo Único, Incisos I a X do Decreto 725/2013. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração e/ou escrituração fora do prazo, aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea C (Art. 30 - Dec. 725/2013 Parágrafo Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018.) e alterações posteriores.
SUSPENSAO DE OFICIO
Que o Contribuinte deixou de proceder dentro do prazo estipulado na legislação municipal, a comunicação de sua baixa e/ou suspensão de suas atividades, onde dispõe que qualquer paralisação temporária das atividades do contribuinte deverão ser comunicadas ao órgão próprio da Secretaria de Fazenda e Planejamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e anotadas em sua ficha de inscrição.
PENALIDADE
Verificou-se que o contribuinte NÃO ENCERROU NO PRAZO ESTIPULADO NO DECRETO 725/2013 em seu artigo 30 § Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018, sua escrituração fiscal como TOMADOR referente as competências supracitadas. Diante do não cumprimento do prazo dos encerramentos das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à 20 (vinte) UVFM para cada competência, conforme art. 85, III, c da LC 006/2001 e suas alterações posteriores por não realizar as escriturações no prazo regulamentar.
Verificou-se que o contribuinte DEIXOU DE ENCERRAR DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NO DECRETO 725/2013 em seu artigo 30 § Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018 sua escrituração fiscal referente as competências supracitadas, conforme consta dos seus Certificados de Encerramento Prestador. Diante do não cumprimento do prazo legal relativo ao encerramento das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à 20 (vinte) UVFM, conforme art. 85, III, c da LC 006/2001 e suas alterações posteriores por não encerrar as escriturações no prazo regulamentar.
O valor equivalente a 20 (vinte) UVFM, aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais ou a comunicação de venda, transferência ou encerramento da atividade, conforme previsto no §3º do artigo 73 e paralisação temporária da atividade (Art. 85, inciso II, alínea b da Lei Complementar 006/2001)
INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciência, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correções, com as deduções legais, ou apresentar impugnação junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.
DEDUÇÕES
O valor da multa moratória será deduzido de: - 50% se o pagamento for efetuado no prazo máximo de 20(vinte) dias.
FISCAL
MARILEI BOLGENHAGEN

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:A6CB0A45

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO - 3200

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto de 3200 Data: 08/04/2020
Ordem de Serviços 202000706 Data: 03/04/2020
IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES DE MINEIROS

Nome de Fantasia: ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES DE MINEIROS CCP: 12759
Endereço: QUARTA AVENIDA, Qd., Lt., Nr. 33-A, CENTRO
Cidade: MINEIROS UF:GO Insc. Mun.: 3404
CNPJ/CPF: 04.333.199/0001-20
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
Aos oito dias do mês de abril do ano de 2020, às 09:50 horas, no endereço do contribuinte ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE MINEIROS CNPJ sob o n°. 04.333.199/0001-20, estabelecido na Quarta Avenida nº 33-A - centro, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, CEP 75.830-086, com atividades de Associações de defesa de direitos sociais CNAE:
94.30-8-00, dentre outras, considerando que o Contribuinte supramencionado teve sua inscrição suspensa de ofício de acordo com as determinações previstas na Portaria nº 013 de 17 de dezembro de 2019. Ainda foi constatado que o Contribuinte não encerrou as escriturações fiscais no prazo previsto na legislação municipal, Módulo Tomador para as competências 03/2015 a 12/2015, 01/2016 a 12/2016, 01/2017 a 12/2017, 01/2018 a 12/2018, 01/2019 a 12/2019, ficando assim sujeito as penalidades constantes na LC 006/2001 e suas alterações posteriores, Art. 85, inciso II, alínea "b", art. 30 parágrafo único do Decreto 725/2013 alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018 C/C Art. 85 inciso III, alínea "c" do Código Tributário Municipal nº 006/2001 e alterações posteriores.
INFRAÇÃO
TRIBUTOS - ENCERRAMENTO TOMADOR
Que o contribuinte acima qualificado, sujeito passivo enquadrado na lista de atividades obrigadas ao encerramento das escriturações fiscais, previsto(s) no(s) artigo(s) 2º, Parágrafo Único, Incisos I a X do Decreto 725/2013. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração e/ou escrituração fora do prazo, aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea C (Art. 30 - Dec.725/2013 Parágrafo Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018.) e alterações posteriores.
SUSPENSAO DE OFICIO
Que o Contribuinte deixou de proceder dentro do prazo estipulado na legislação municipal, a comunicação de sua baixa e/ou suspensão de suas atividades, onde dispõe que qualquer paralisação temporária das atividades do contribuinte deverão ser comunicadas ao órgão próprio da Secretaria de Fazenda e Planejamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e anotadas em sua ficha de inscrição.
PENALIDADE
Verificou-se que o contribuinte NÃO ENCERROU NO PRAZO ESTIPULADO NO DECRETO 725/2013 em seu artigo 30 § Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018, sua escrituração fiscal como TOMADOR referente as competências supracitadas. Diante do não cumprimento do prazo dos encerramentos das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à 20 (vinte) UVFM para cada competência, conforme art. 85, III, c da LC 006/2001 e suas alterações posteriores por não realizar as escriturações no prazo regulamentar.
O valor equivalente a 20 (vinte) UVFM, aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais ou a comunicação de venda, transferência ou encerramento da atividade, conforme previsto no §3º do artigo 73 e paralisação temporária da atividade (Art. 85, inciso II, alínea b da Lei Complementar 006/2001)
INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciência, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correções, com as deduções legais, ou apresentar impugnação junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.
DEDUÇÕES
O valor da multa moratória será deduzido de: - 50% se o pagamento for efetuado no prazo máximo de 20(vinte) dias.
FISCAL
MARILEI BOLGENHAGEN

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:9450A7F8

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO - 3202

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto de 3202 Data: 13/04/2020
Ordem de Serviços 202000707 Data: 03/04/2020
IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: CELIO SANTOS SOUZA
Nome de Fantasia: COMERCIAL SUPER SERVE CCP: 30409
Endereço: RUA ALICIO JOSE DE FREITAS, Nr. 68, SETOR OESTE
Cidade: MINEIROS UF:GO Insc. Mun.:6131
CNPJ/CPF: 09.133.990/0001-00
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
Aos treze dias do mês de abril do ano de 2020, às 09:39 horas, no endereço do contribuinte CELIO SANTOS SOUZA CNPJ sob o n°. 09.133.990/0001-00, estabelecido na Rua Alício José de Freitas nº 68 - setor Oeste na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, CEP 75.830-230, com atividade de Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercado, mercearia, armazém, CNAE: 47.12-11-00, considerando que o Contribuinte supramencionado teve sua inscrição suspensa de ofício de acordo com as determinações previstas na Portaria nº 013 de 17 de dezembro de 2019 ficando assim sujeito as penalidades constantes na LC 006/2001 e suas alterações posteriores, art. 85, inciso II, alínea "b".
INFRAÇÃO
SUSPENSAO DE OFICIO
Que o Contribuinte deixou de proceder dentro do prazo estipulado na legislação municipal, a comunicação de sua baixa e/ou suspensão de suas atividades, onde dispõe que qualquer paralisação temporária das atividades do contribuinte deverão ser comunicadas ao órgão próprio da Secretaria de Fazenda e Planejamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e anotadas em sua ficha de inscrição.
PENALIDADE
O valor equivalente a 20 (vinte) UVFM, aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais ou a comunicação de venda, transferência ou encerramento da atividade, conforme previsto no §3º do artigo 73 e paralisação temporária da atividade (Art. 85, inciso II, alínea b da Lei Complementar 006/2001)
INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciência, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correções, com as deduções legais, ou apresentar impugnação junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.
DEDUÇÕES
O valor da multa moratória será deduzido de: - 50% se o pagamento for efetuado no prazo máximo de 20(vinte) dias.
FISCAL
MARILEI BOLGENHAGEN

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:86613269

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO - 3204

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto de 3204 Data: 13/04/2020
Ordem de Serviços 202000708 Data: 03/04/2020
IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: CLAUDIVAN NUNES BARBOSA
Nome de Fantasia: BAR DO SANSAO CCP: 26760
Endereço: AV.ANTONIO CARLOS PANIAGO, Qd. 119, Lt. 02, SETOR JOSE ANT. DA COSTA NERY
Cidade: MINEIROS UF:GO Insc. Mun.: 7843
CNPJ/CPF:14.077.563/0001-92
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA

Aos treze dias do mês de abril do ano de 2020, às 11:04 horas, no endereço do contribuinte CLAUDIVAN NUNES BARBOSA CNPJ sob o n°. 14.077.563/0001-92, estabelecido na Av. Antônio Carlos Paniago Qd 119 Lt 02 - setor José Antônio da Costa Nery na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, CEP 75.833-024, com atividade de Bar, comércio varejista de bebidas alcoólicas e não alcoólicas sem entretenimento CNAE: 47.23-7-00, dentre outras, considerando que o Contribuinte supramencionado teve sua inscrição suspensa de ofício de acordo com as determinações previstas na Portaria nº 013 de 17 de dezembro de 2019 ficando assim sujeito as penalidades constantes na LC 006/2001 e suas alterações posteriores, art. 85, inciso II, alínea "b".

INFRAÇÃO

SUSPENSAO DE OFICIO

Que o Contribuinte deixou de proceder dentro do prazo estipulado na legislação municipal, a comunicação de sua baixa e/ou suspensão de suas atividades, onde dispõe que qualquer paralisação temporária das atividades do contribuinte deverão ser comunicadas ao órgão próprio da Secretaria de Fazenda e Planejamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e anotadas em sua ficha de inscrição.

PENALIDADE

O valor equivalente a 20 (vinte) UVFM, aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais ou a comunicação de venda, transferência ou encerramento da atividade, conforme previsto no §3º do artigo 73 e paralisação temporária da atividade (Art. 85, inciso II, alínea b da Lei Complementar 006/2001)

INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciência, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correções, com as deduções legais, ou apresentar impugnação junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

DEDUÇÕES

O valor da multa moratória será deduzido de: - 50% se o pagamento for efetuado no prazo máximo de 20(vinte) dias.

FISCAL

MARILEI BOLGENHAGEN

:

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:73C37C98

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO - 3205

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto de 3205 Data: 13/04/2020
Ordem de Serviços 202000709 Data: 03/04/2020
IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: CLAYTON JOSE DE LIMA RESENDE - ME
Nome de Fantasia: CASA DE CARNE CARRIJO E COMERCIAL NOVACOL CCP: 45493
Endereço: RUA CINQUENTA E TREIS, Qd. 06, Lt. 02, SALA 02, LOTEAMENTO TEODORO DE SOUZA (COHACOL I)
Cidade: MINEIROS UF:GO Insc. Mun.: 8139
CNPJ/CPF: 14.969.070/0001-67
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
Aos treze dias do mês de abril do ano de 2020, às 13:50 horas, no endereço do contribuinte CLAYTON JOSE DE LIMA RESENDE - ME CNPJ sob o n°. 14.969.070/0001-67, estabelecido na Rua Cinquenta e Três s/n Qd 06 Lt 2 sala 02 - Loteamento Teodoro de Souza na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, CEP 75.836-608, com atividade de comércio varejista de carnes - açougues CNAE: 47.22-9-01, dentre outras. Considerando que o Contribuinte supramencionado teve sua inscrição suspensa de ofício de acordo com as determinações previstas na Portaria nº 013 de 17 de dezembro de 2019, foi ainda constatado que o Contribuinte não encerrou as escriturações fiscais no prazo previsto na legislação municipal, Módulo Tomador para as competências 03/2015 a 11/2015, 01/2016 a 03/2016, 08/2017, 03/2018 a 05/2018 e 10/2018, 02/2019 a 12/2019, ficando assim sujeito as penalidades constantes na LC 006/2001 e suas alterações posteriores, Art. 85, inciso II, alínea "b", art. 30 parágrafo único do Decreto 725/2013 alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018 C/C Art. 85 inciso III, alínea "c" do Código Tributário Municipal nº 006/2001 e alterações posteriores.

INFRAÇÃO

TRIBUTOS - ENCERRAMENTO TOMADOR

Que o contribuinte acima qualificado, sujeito passivo enquadrado na lista de atividades obrigadas ao encerramento das escriturações fiscais, previsto(s) no(s) artigo(s) 2º, Parágrafo Único, Incisos I a X do Decreto 725/2013. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração e/ou escrituração fora do prazo, aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea C (Art. 30 - Dec.725/2013 Parágrafo Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018.) e alterações posteriores.

SUSPENSAO DE OFICIO

Que o Contribuinte deixou de proceder dentro do prazo estipulado na legislação municipal, a comunicação de sua baixa e/ou suspensão de suas atividades, onde dispõe que qualquer paralisação temporária das atividades do contribuinte deverão ser comunicadas ao órgão próprio da Secretaria de Fazenda e Planejamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e anotadas em sua ficha de inscrição.

PENALIDADE

Verificou-se que o contribuinte NÃO ENCERROU NO PRAZO ESTIPULADO NO DECRETO 725/2013 em seu artigo 30 § Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018, sua escrituração fiscal como TOMADOR referente as competências supracitadas. Diante do não cumprimento do prazo dos encerramentos das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à 20 (vinte) UVFM para cada competência, conforme art. 85, III, c da LC 006/2001 e suas alterações posteriores por não realizar as escriturações no prazo regulamentar.

O valor equivalente a 20 (vinte) UVFM, aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais ou a comunicação de venda, transferência ou encerramento da atividade, conforme previsto no §3º do artigo 73 e paralisação temporária da atividade (Art. 85, inciso II, alínea b da Lei Complementar 006/2001)

INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciência, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correções, com as deduções legais, ou apresentar impugnação junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

DEDUÇÕES

O valor da multa moratória será deduzido de: - 50% se o pagamento for efetuado no prazo máximo de 20(vinte) dias.

FISCAL

MARILEI BOLGENHAGEN

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:035C71B7

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO - 3206

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto de 3206 Data: 14/04/2020
Ordem de Serviços 202000710 Data: 03/04/2020
IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: DROGARIA WEDER E DERIKA LTDA - ME
Nome de Fantasia: DROGARIA + SAUDE CCP: 32660
Endereço: AVENIDA ALESSANDRO MARCHIO, Nr. 332, BAIRRO SAO JOAO
Cidade: MINEIROS UF:GO Insc. Mun.: 6745
CNPJ/CPF: 10.714.089/0001-01
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
Aos catorze dias do mês de abril do ano de 2020, às 08:50 horas, no endereço do contribuinte DROGARIA WEDER E DERIKA LTDA - ME CNPJ sob o n°. 10.714.089/0001-01, estabelecido na Av. Alessandro Marchio nº 332 - Bairro São João na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, CEP 75.836-036, com atividade de comércio

varejista de produtos de farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas CNAE: 47.71-7-01, dentre outras. Considerando que o Contribuinte supramencionado teve sua inscrição suspensa de ofício de acordo com as determinações previstas na Portaria nº 013 de 17 de dezembro de 2019, foi ainda constatado que o Contribuinte não encerrou as escriturações fiscais no prazo previsto na legislação municipal, Módulo Tomador para as competências 03/2015 a 12/2015, 01/2016 a 12/2016, 01/2017 a 12/2017, 01/2018 a 12/2018, 01/2019 a 12/2019, ficando assim sujeito as penalidades constantes na LC 006/2001 e suas alterações posteriores, Art. 85, inciso II, alínea "b", art. 30 parágrafo único do Decreto 725/2013 alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018 C/C Art. 85 inciso III, alínea "c" do Código Tributário Municipal nº 006/2001 e alterações posteriores.
INFRAÇÃO
TRIBUTOS - ENCERRAMENTO TOMADOR
Que o contribuinte acima qualificado, sujeito passivo enquadrado na lista de atividades obrigadas ao encerramento das escriturações fiscais, previsto(s) no(s) artigo(s) 2º, Parágrafo Único, Incisos I a X do Decreto 725/2013. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração e/ou escrituração fora do prazo, aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea C (Art. 30 - Dec.725/2013 Parágrafo Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018.) e alterações posteriores.
SUSPENSAO DE OFICIO
Que o Contribuinte deixou de proceder dentro do prazo estipulado na legislação municipal, a comunicação de sua baixa e/ou suspensão de suas atividades, onde dispõe que qualquer paralisação temporária das atividades do contribuinte deverão ser comunicadas ao órgão próprio da Secretaria de Fazenda e Planejamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e anotadas em sua ficha de inscrição.
PENALIDADE
Verificou-se que o contribuinte NÃO ENCERROU NO PRAZO ESTIPULADO NO DECRETO 725/2013 em seu artigo 30 § Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018, sua escrituração fiscal como TOMADOR referente as competências supracitadas. Diante do não cumprimento do prazo dos encerramentos das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à 20 (vinte) UVFM para cada competência, conforme art. 85, III, c da LC 006/2001 e suas alterações posteriores por não realizar as escriturações no prazo regulamentar.
O valor equivalente a 20 (vinte) UVFM, aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais ou a comunicação de venda, transferência ou encerramento da atividade, conforme previsto no §3º do artigo 73 e paralisação temporária da atividade (Art. 85, inciso II, alínea b da Lei Complementar 006/2001)
INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciência, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correções, com as deduções legais, ou apresentar impugnação junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.
DEDUÇÕES
O valor da multa moratória será deduzido de: - 50% se o pagamento for efetuado no prazo máximo de 20(vinte) dias.
FISCAL
MARILEI BOLGENHAGEN

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:99439E17

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO - 3207

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto de 3207 Data: 14/04/2020
Ordem de Serviços 202000716 Data: 03/04/2020
IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: GOIAS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME
Nome de Fantasia: GOIAS CORRETORA DE SEGUROS CCP: 59748
Endereço: AVENIDA GOIANAZES, Qd. 34, Lt. 11, SETOR JOSE DE OLIVEIRA MARTINS
Cidade: MINEIROS UF:GO Insc. Mun.: 10018
CNPJ/CPF: 18.679.543/0001-42
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
Aos catorze dias do mês de abril do ano de 2020, às 14:40 horas, no endereço do contribuinte GOIAS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME CNPJ sob o n°. 18.679.543/0001-42, estabelecido na Av. Goianazes Qd 34 Lt 11 - setor José de Oliveira Martins na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, CEP 75.837-742, com atividade de Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde, CNAE: 66.22-3-00. Considerando que o Contribuinte supramencionado teve sua inscrição suspensa de ofício de acordo com as determinações previstas na Portaria nº 013 de 17 de dezembro de 2019 ficando assim sujeito as penalidades constantes na LC 006/2001 e suas alterações posteriores, art. 85, inciso II, alínea "b".
INFRAÇÃO
SUSPENSAO DE OFICIO
Que o Contribuinte deixou de proceder dentro do prazo estipulado na legislação municipal, a comunicação de sua baixa e/ou suspensão de suas atividades, onde dispõe que qualquer paralisação temporária das atividades do contribuinte deverão ser comunicadas ao órgão próprio da Secretaria de Fazenda e Planejamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e anotadas em sua ficha de inscrição.
PENALIDADE
O valor equivalente a 20 (vinte) UVFM, aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais ou a comunicação de venda, transferência ou encerramento da atividade, conforme previsto no §3º do artigo 73 e paralisação temporária da atividade (Art. 85, inciso II, alínea b da Lei Complementar 006/2001)
INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciência, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correções, com as deduções legais, ou apresentar impugnação junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.
DEDUÇÕES
O valor da multa moratória será deduzido de: - 50% se o pagamento for efetuado no prazo máximo de 20(vinte) dias.
FISCAL
MARILEI BOLGENHAGEN

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:1563E705

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO - 3208

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto de 3208 Data: 14/04/2020
Ordem de Serviços 202000714 Data: 03/04/2020
IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: FABRICIO LEANDRO DA SILVA - ME
Nome de Fantasia: METAL KINDER CCP: 55616
Endereço: TERCEIRA AVENIDA, Nr. 32, BAIRRO MINEIRINHO
Cidade: MINEIROS UF:GO Insc. Mun.: 9884
CNPJ/CPF: 18.239.078/0001-29
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
Aos catorze dias do mês de abril do ano de 2020, às 16:30 horas, no endereço do contribuinte FABRICIO LEANDRO DA SILVA - ME CNPJ sob o n°. 18.239.078/0001-29, estabelecido na Terceira Avenida nº 32 - Bairro Mineirinho na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, CEP 75.830-010, com atividade de Transporte dutoviário, CNAE: 49.40-0-00, dentre outras. Considerando que o Contribuinte supramencionado teve sua inscrição suspensa de ofício de acordo com as determinações previstas na Portaria nº 013 de 17 de dezembro de 2019 e ainda foi constatado que o Contribuinte não encerrou as escriturações fiscais no prazo previsto na legislação municipal, Módulo Prestador para as competências 03/2015 a 12/2015, 01/2016 a

12/2016, 01/2017 a 12/2017, 01/2018 a 12/2018, 01/2019 a 12/2019, e Módulo Tomador para as competências 03/2015 a 12/2015, 01/2016 a 12/2016, 01/2017 a 12/2017, 01/2018 a 12/2018, 01/2019 a 12/2019, ficando assim sujeito as penalidades constantes na LC 006/2001 e suas alterações posteriores, art. 85, inciso II, alínea "b", art. 30 parágrafo único do Decreto 725/2013 alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018 C/C Art. 85 inciso III, alínea "c" do Código Tributário Municipal nº 006/2001 e alterações posteriores.

INFRAÇÃO

TRIBUTOS - ENCERRAMENTO TOMADOR

Que o contribuinte acima qualificado, sujeito passivo enquadrado na lista de atividades obrigadas ao encerramento das escriturações fiscais, previsto(s) no(s) artigo(s) 2º, Parágrafo Único, Incisos I a X do Decreto 725/2013. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração e/ou escrituração fora do prazo, aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea C (Art. 30 - Dec.725/2013 Parágrafo Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018.) e alterações posteriores.

TRIBUTOS ENCERRAMENTO - PRESTADOR

Que o contribuinte acima qualificado, sujeito passivo enquadrado na lista de atividades obrigadas ao encerramento das escriturações fiscais, previsto(s) no(s) artigo(s) 2º, Parágrafo Único, Incisos I a X do Decreto 725/2013. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração e/ou escrituração fora do prazo, aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea C (Art. 30 - Dec. 725/2013 Parágrafo Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018.) e alterações posteriores.

SUSPENSAO DE OFICIO

Que o Contribuinte deixou de proceder dentro do prazo estipulado na legislação municipal, a comunicação de sua baixa e/ou suspensão de suas atividades, onde dispõe que qualquer paralisação temporária das atividades do contribuinte deverão ser comunicadas ao órgão próprio da Secretaria de Fazenda e Planejamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e anotadas em sua ficha de inscrição.

PENALIDADE

Verificou-se que o contribuinte NÃO ENCERROU NO PRAZO ESTIPULADO NO DECRETO 725/2013 em seu artigo 30 § Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018, sua escrituração fiscal como TOMADOR referente as competências supracitadas. Diante do não cumprimento do prazo dos encerramentos das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à 20 (vinte) UVFM para cada competência, conforme art. 85, III, c da LC 006/2001 e suas alterações posteriores por não realizar as escriturações no prazo regulamentar.

Verificou-se que o contribuinte DEIXOU DE ENCERRAR DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NO DECRETO 725/2013 em seu artigo 30 § Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018 sua escrituração fiscal referente as competências supracitadas, conforme consta dos seus Certificados de Encerramento Prestador. Diante do não cumprimento do prazo legal relativo ao encerramento das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à 20 (vinte) UVFM, conforme art. 85, III, c da LC 006/2001 e suas alterações posteriores por não encerrar as escriturações no prazo regulamentar.

O valor equivalente a 20 (vinte) UVFM, aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais ou a comunicação de venda, transferência ou encerramento da atividade, conforme previsto no §3º do artigo 73 e paralisação temporária da atividade (Art. 85, inciso II, alínea b da Lei Complementar 006/2001)

INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciência, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correções, com as deduções legais, ou apresentar impugnação junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

DEDUÇÕES

O valor da multa moratória será deduzido de: - 50% se o pagamento for efetuado no prazo máximo de 20(vinte) dias.

FISCAL

MARILEI BOLGENHAGEN

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:ACE832AC

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO - 3209

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO

Nº Auto de 3209 Data: 15/04/2020

Ordem de Serviços 202000713 Data: 03/04/2020

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome / Razão Social: EVALDO FERREIRA SILVA 53080181115

Nome de Fantasia: ARROZES RESTAURANTE E MARMITARIA CCP:63420

Endereço: AVENIDA A, Qd. D, Lt. 05, Nr. S/N, BAIRRO MACHADO

Cidade: MINEIROS UF:GO Insc. Mun.: 602642

CNPJ/CPF:18.244.122/0001-99

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA

Aos quinze dias do mês de abril do ano de 2020, às 08:56 horas, no endereço do contribuinte EVALDO FERREIRA SILVA CNPJ sob o n°. 18.244.122/0001-99, estabelecido na Av. A Qd D Lt 05 - Bairro Machado na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, CEP 75.830-150, com atividade de Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar, CNAE: 56.20-1-04, dentre outras. Considerando que o Contribuinte supramencionado teve sua inscrição suspensa de ofício de acordo com as determinações previstas na Portaria nº 013 de 17 de dezembro de 2019, e ainda foi constatado que o Contribuinte não encerrou as escriturações fiscais no prazo previsto na legislação municipal, Módulo Prestador para as competências 03/2018 a 12/2018, 01/2019 a 12/2019, e Módulo Tomador para as competências 01/2019 a 12/2019, ficando assim sujeito as penalidades constantes na LC 006/2001 e suas alterações posteriores, art. 85, inciso II, alínea "b", art. 30 parágrafo único do Decreto 725/2013 alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018 C/C Art. 85 inciso III, alínea "c" do Código Tributário Municipal nº 006/2001 e alterações posteriores.

INFRAÇÃO

TRIBUTOS - ENCERRAMENTO TOMADOR

Que o contribuinte acima qualificado, sujeito passivo enquadrado na lista de atividades obrigadas ao encerramento das escriturações fiscais, previsto(s) no(s) artigo(s) 2º, Parágrafo Único, Incisos I a X do Decreto 725/2013. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração e/ou escrituração fora do prazo, aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea C (Art. 30 - Dec.725/2013 Parágrafo Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018.) e alterações posteriores.

TRIBUTOS ENCERRAMENTO - PRESTADOR

Que o contribuinte acima qualificado, sujeito passivo enquadrado na lista de atividades obrigadas ao encerramento das escriturações fiscais, previsto(s) no(s) artigo(s) 2º, Parágrafo Único, Incisos I a X do Decreto 725/2013. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração e/ou escrituração fora do prazo, aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea C

(Art. 30 - Dec. 725/2013 Parágrafo Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018.) e alterações posteriores.
SUSPENSAO DE OFICIO
Que o Contribuinte deixou de proceder dentro do prazo estipulado na legislação municipal, a comunicação de sua baixa e/ou suspensão de suas atividades, onde dispõe que qualquer paralisação temporária das atividades do contribuinte deverão ser comunicadas ao órgão próprio da Secretaria de Fazenda e Planejamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e anotadas em sua ficha de inscrição.
PENALIDADE
Verificou-se que o contribuinte NÃO ENCERROU NO PRAZO ESTIPULADO NO DECRETO 725/2013 em seu artigo 30 § Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018, sua escrituração fiscal como TOMADOR referente as competências supracitadas. Diante do não cumprimento do prazo dos encerramentos das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à 20 (vinte) UVFM para cada competência, conforme art. 85, III, c da LC 006/2001 e suas alterações posteriores por não realizar as escriturações no prazo regulamentar.
Verificou-se que o contribuinte DEIXOU DE ENCERRAR DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NO DECRETO 725/2013 em seu artigo 30 § Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018 sua escrituração fiscal referente as competências supracitadas, conforme consta dos seus Certificados de Encerramento Prestador. Diante do não cumprimento do prazo legal relativo ao encerramento das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à 20 (vinte) UVFM, conforme art. 85, III, c da LC 006/2001 e suas alterações posteriores por não encerrar as escriturações no prazo regulamentar.
O valor equivalente a 20 (vinte) UVFM, aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais ou a comunicação de venda, transferência ou encerramento da atividade, conforme previsto no §3º do artigo 73 e paralisação temporária da atividade (Art. 85, inciso II, alínea b da Lei Complementar 006/2001)
INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciência, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correções, com as deduções legais, ou apresentar impugnação junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.
DEDUÇÕES
O valor da multa moratória será deduzido de: - 50% se o pagamento for efetuado no prazo máximo de 20(vinte) dias.
FISCAL
MARILEI BOLGENHAGEN

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:0135C639

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO - 3210

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto de 3210 Data: 15/04/2020
Ordem de Serviços 202000711 Data: 03/04/2020
IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: EDISON SOARES CARNEIRO - ME
Nome de Fantasia: AMAPEL CCP: 65663
Endereço: RUA SETE, Nr. 77, CENTRO
Cidade: MINEIROS UF:GO Insc. Mun.: 604231
CNPJ/CPF: 26.924.118/0001-08
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
Aos quinze dias do mês de abril do ano de 2020, às 14:20 horas, no endereço do contribuinte EDISON SOARES CARNEIRO - ME CNPJ sob o n°. 26.924.118/0001-08, estabelecido na Rua Sete nº 77 - centro na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, CEP 75.830-068, com atividade de Montagem de estruturas metálicas, CNAE: 42.92-8-01. Considerando que o Contribuinte supramencionado teve sua inscrição suspensa de ofício de acordo com as determinações previstas na Portaria nº 013 de 17 de dezembro de 2019 e ainda foi constatado que o Contribuinte não encerrou as escriturações fiscais no prazo previsto na legislação municipal, Módulo Prestador para a competência 03/2015 e Módulo Tomador para a competência 03/2015, ficando assim sujeito as penalidades constantes na LC 006/2001 e suas alterações posteriores, art. 85, inciso II, alínea "b", art. 30 parágrafo único do Decreto 725/2013 alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018 C/C Art. 85 inciso III, alínea "c" do Código Tributário Municipal nº 006/2001 e alterações posteriores.
INFRAÇÃO
TRIBUTOS - ENCERRAMENTO TOMADOR
Que o contribuinte acima qualificado, sujeito passivo enquadrado na lista de atividades obrigadas ao encerramento das escriturações fiscais, previsto(s) no(s) artigo(s) 2º, Parágrafo Único, Incisos I a X do Decreto 725/2013. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração e/ou escrituração fora do prazo, aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea C (Art. 30 - Dec.725/2013 Parágrafo Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018.) e alterações posteriores.
,TRIBUTOS ENCERRAMENTO - PRESTADOR
Que o contribuinte acima qualificado, sujeito passivo enquadrado na lista de atividades obrigadas ao encerramento das escriturações fiscais, previsto(s) no(s) artigo(s) 2º, Parágrafo Único, Incisos I a X do Decreto 725/2013. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração e/ou escrituração fora do prazo, aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea C (Art. 30 - Dec. 725/2013 Parágrafo Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018.) e alterações posteriores.
,SUSPENSAO DE OFICIO
Que o Contribuinte deixou de proceder dentro do prazo estipulado na legislação municipal, a comunicação de sua baixa e/ou suspensão de suas atividades, onde dispõe que qualquer paralisação temporária das atividades do contribuinte deverão ser comunicadas ao órgão próprio da Secretaria de Fazenda e Planejamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e anotadas em sua ficha de inscrição.
PENALIDADE
Verificou-se que o contribuinte NÃO ENCERROU NO PRAZO ESTIPULADO NO DECRETO 725/2013 em seu artigo 30 § Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018, sua escrituração fiscal como TOMADOR referente as competências supracitadas. Diante do não cumprimento do prazo dos encerramentos das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à 20 (vinte) UVFM para cada competência, conforme art. 85, III, c da LC 006/2001 e suas alterações posteriores por não realizar as escriturações no prazo regulamentar.
,Verificou-se que o contribuinte DEIXOU DE ENCERRAR DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NO DECRETO 725/2013 em seu artigo 30 § Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018 sua escrituração fiscal referente as competências supracitadas ,conforme consta dos seus Certificados de Encerramento Prestador. Diante do não cumprimento do prazo legal relativo ao encerramento das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à 20 (vinte) UVFM, conforme art. 85, III, c da LC 006/2001 e suas alterações posteriores por não encerrar as escriturações no prazo regulamentar.
O valor equivalente a 20 (vinte) UVFM, aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais ou a comunicação de venda, transferência ou encerramento da atividade, conforme previsto no §3º do artigo 73 e paralisação temporária da atividade (Art. 85, inciso II, alíne a b da Lei Complementar 006/2001)
INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciência, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correções, com as deduções legais, ou apresentar impugnação junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.
AUTO DE INFRAÇÃO

DEDUÇÕES
O valor da multa moratória será deduzido de: - 50% se o pagamento for efetuado no prazo máximo de 20(vinte) dias.
FISCAL
MARILEI BOLGENHAGEN

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:6903E130

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO - 3211

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto de 3211 Data: 16/04/2020
Ordem de Serviços 202000712 Data: 03/04/2020
IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: EDSON ALVES DA SILVA 07560408419
Nome de Fantasia: RENAN TRANSPORTES E SERVICOS CCP: 64183
Endereço: AVENIDA DAS CAMPINAS, Qd. 18, Lt. 06-E, Nr. S/N , SETOR IORIS
Cidade: MINEIROS UF:GO Insc. Mun.: 603183 Insc.
CNPJ/CPF:20.122.782/0001-49
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de 2020, às 08:50 horas, no endereço do contribuinte EDSON ALVES DA SILVA CNPJ sob o n°. 20.122.782/0001-49, estabelecido na Av. das Campinas s/n Qd 18 Lt 06-E - setor Ioris na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, CEP 75.834-023, com atividade de Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças municipal, CNAE: 49.30-2-01. Considerando que o Contribuinte supramencionado teve sua inscrição suspensa de ofício de acordo com as determinações previstas na Portaria nº 013 de 17 de dezembro de 2019 e ainda foi constatado que o Contribuinte não encerrou as escriturações fiscais no prazo previsto na legislação municipal, Módulo Prestador para a competência 08/2015, 09/2017, 02/2018, 03/2018, 04/2018, 05/2018, 07/2018, 08/2018, 09/2018, 10/2018 e 11/2018 e Módulo Tomador para a competência 08/2015 e 10/2015, 09/2017, 10/2017, 11/2017 e 12/2017, 02/2018, 03/2018, 04/2018, 05/2018, 07/2018, 09/2018, 10/2018 e 11/2018, ficando assim sujeito as penalidades constantes na LC 006/2001 e suas alterações posteriores, art. 85, inciso II, alínea "b", art. 30 parágrafo único do Decreto 725/2013 alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018 C/C Art. 85 inciso III, alínea "c" do Código Tributário Municipal nº 006/2001 e alterações posteriores.

INFRAÇÃO
TRIBUTOS - ENCERRAMENTO TOMADOR
Que o contribuinte acima qualificado, sujeito passivo enquadrado na lista de atividades obrigadas ao encerramento das escriturações fiscais, previsto(s) no(s) artigo(s) 2º, Parágrafo Único, Incisos I a X do Decreto 725/2013. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração e/ou escrituração fora do prazo, aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea C (Art. 30 - Dec.725/2013 Parágrafo Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018.) e alterações posteriores.
,TRIBUTOS ENCERRAMENTO - PRESTADOR
Que o contribuinte acima qualificado, sujeito passivo enquadrado na lista de atividades obrigadas ao encerramento das escriturações fiscais, previsto(s) no(s) artigo(s) 2º, Parágrafo Único, Incisos I a X do Decreto 725/2013. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração e/ou escrituração fora do prazo, aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea C (Art. 30 - Dec. 725/2013 Parágrafo Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018.) e alterações posteriores.
SUSPENSAO DE OFICIO
Que o Contribuinte deixou de proceder dentro do prazo estipulado na legislação municipal, a comunicação de sua baixa e/ou suspensão de suas atividades, onde dispõe que qualquer paralisação temporária das atividades do contribuinte deverão ser comunicadas ao órgão próprio da Secretaria de Fazenda e Planejamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e anotadas em sua ficha de inscrição.
PENALIDADE
Verificou-se que o contribuinte NÃO ENCERROU NO PRAZO ESTIPULADO NO DECRETO 725/2013 em seu artigo 30 § Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018, sua escrituração fiscal como TOMADOR referente as competências supracitadas. Diante do não cumprimento do prazo dos encerramentos das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à 20 (vinte) UVFM para cada competência, conforme art. 85, III, c da LC 006/2001 e suas alterações posteriores por não realizar as escriturações no prazo regulamentar.
,Verificou-se que o contribuinte DEIXOU DE ENCERRAR DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NO DECRETO 725/2013 em seu artigo 30 § Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018 sua escrituração fiscal referente as competências supracitadas ,conforme consta dos seus Certificados de Encerramento Prestador. Diante do não cumprimento do prazo legal relativo ao encerramento das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à 20 (vinte) UVFM, conforme art. 85, III, c da LC 006/2001 e suas alterações posteriores por não encerrar as escriturações no prazo regulamentar.
O valor equivalente a 20 (vinte) UVFM, aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais ou a comunicação de venda, transferência ou encerramento da atividade, conforme previsto no §3º do artigo 73 e paralisação temporária da atividade (Art. 85, inciso II, alíne a b da Lei Complementar 006/2001)
INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciência, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correções, com as deduções legais, ou apresentar impugnação junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.
DEDUÇÕES
O valor da multa moratória será deduzido de: - 50% se o pagamento for efetuado no prazo máximo de 20(vinte) dias.
FISCAL
MARILEI BOLGENHAGEN

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:C9312E86

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO - 3212

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto de 3212 Data: 16/04/2020
Ordem de Serviços 202000715 Data: 03/04/2020
IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: FERNANDO HENRIQUE SOUSA OLIVEIRA -ME
Nome de Fantasia: ADEGA DISTRIBUIDORA BOM JARDIM CCP: 57709
Endereço: RUA AMAZONAS, Qd. 03, Lt. 1, BAIRRO DIVINO ESPIRITO SANTO
Cidade: MINEIROS UF:GO Insc. Mun.: 10030 CNPJ/CPF: 18.682.255/0001-47
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de 2020, às 13:50 horas, no endereço do contribuinte FERNANDO HENRIQUE SOUSA OLIVEIRA - ME CNPJ sob o n° 18.682.255/0001-47, estabelecido na Rua Amazonas Qd 03 Lt 01 - Bairro Divino Espírito Santo na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, CEP 75.831-026, com atividade de comércio varejista de bebidas CNAE: 47.23-7-00. Considerando que o Contribuinte supramencionado teve sua inscrição suspensa de ofício de acordo com as determinações previstas na Portaria nº 013 de 17 de dezembro de 2019, foi ainda constatado que o Contribuinte não

encerrou as escriturações fiscais no prazo previsto na legislação municipal, Módulo Tomador para as competências 03/2015, 04/2015, 05/20158, 06/2015, 07/2015, 08/2015, 09/2015, 10/2015 e 11/2015, 01/2016 a 12/2016, 01/2017 a 12/2017, 01/2018 a 11/2018, ficando assim sujeito as penalidades constantes na LC 006/2001 e suas alterações posteriores, Art. 85, inciso II, alínea "b", art. 30 parágrafo único do Decreto 725/2013 alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018 C/C Art. 85 inciso III, alínea "c" do Código Tributário Municipal nº 006/2001 e alterações posteriores.
INFRAÇÃO
TRIBUTOS - ENCERRAMENTO TOMADOR
Que o contribuinte acima qualificado, sujeito passivo enquadrado na lista de atividades obrigadas ao encerramento das escriturações fiscais, previsto(s) no(s) artigo(s) 2º, Parágrafo Único, Incisos I a X do Decreto 725/2013. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração e/ou escrituração fora do prazo, aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea C (Art. 30 - Dec.725/2013 Parágrafo Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018.) e alterações posteriores.
,SUSPENSAO DE OFICIO
Que o Contribuinte deixou de proceder dentro do prazo estipulado na legislação municipal, a comunicação de sua baixa e/ou suspensão de suas atividades, onde dispõe que qualquer paralisação temporária das atividades do contribuinte deverão ser comunicadas ao órgão próprio da Secretaria de Fazenda e Planejamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e anotadas em sua ficha de inscrição.
PENALIDADE
Verificou-se que o contribuinte NÃO ENCERROU NO PRAZO ESTIPULADO NO DECRETO 725/2013 em seu artigo 30 § Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018, sua escrituração fiscal como TOMADOR referente as competências supracitadas. Diante do não cumprimento do prazo dos encerramentos das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à 20 (vinte) UVFM para cada competência, conforme art. 85, III, c da LC 006/2001 e suas alterações posteriores por não realizar as escriturações no prazo regulamentar.
,O valor equivalente a 20 (vinte) UVFM, aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais ou a comunicação de venda, transferência ou encerramento da atividade, conforme previsto no §3º do artigo 73 e paralisação temporária da atividade (Art. 85, inciso II, alínea b da Lei Complementar 006/2001)
INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciência, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correções, com as deduções legais, ou apresentar impugnação junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.
DEDUÇÕES
O valor da multa moratória será deduzido de: - 50% se o pagamento for efetuado no prazo máximo de 20(vinte) dias.
FISCAL
MARILEI BOLGENHAGEN

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:099531F6

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

INTIMAÇÃO FISCAL 071/2020 do dia 29/04/2020

I - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

Razão Social:	**CHARLIS AUGUSTINO DE SOUZA**		
CNPJ/CPF:	**761.853.541-87**	Insc. CCI:	
Fantasia:			
Endereço:	**RUA D. ERIC JAMES DEITCHIMAN**		
Bairro:	**PARQUE SÃO JOSE**		
Cidade/UF:	**MINEIROS**	CEP:	**75.830-000**
Atividade:			
Contador:			

II - INTIMAÇÃO:
Conforme a identificação acima fica o proprietário ou responsável **INTIMADO** a REGULARIZAR no prazo legal de **05 (CINCO) dias** *(conforme art. 108 da Lei 413/89)*, a contar do ciente desta, a seguintes irregularidades:
1 – PROMOVER A LIMPEZA DO IMOVEL SITUADO NA QD. 09, LT, 09, PARQUE SÃO JOSE.
III - INFRAÇÃO COMETIDA:
Artigo 43 - Compete a Prefeitura zelar pelo bem estar publico, impedindo o mau uso da propriedade particular e o abuso do exercício dos direitos individuais que afetam a coletividade, **LEI Nº 413/89 (com as alterações introduzidas pela Lei nº 747/97) que institui o Código de Posturas do Município de Mineiros".**
Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansão urbana, mantê-lo obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O não cumprimento desta imposição sujeita o proprietário às mesmas normas prevista nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notificá-lo, tiver de fazer a limpeza.
OBS: A LIMPEZA DEVERÁ SER FEITA COM A RETIRADA DOS RESÍDUOS, ENTULHO, E MATO DO LOCAL, PODENDO SER REALIZADO COM AUXÍLIO DE MAQUINÁRIO E/OU TRABALHO MANUAL, **COM EXCEÇÃO À UTILIZAÇÃO DE CONTROLE BIOLÓGICO E/OU HERBICIDA**.

IV - PENALIDADES INPULTADAS AO INFRATOR:
1 - Artigo 121- Por infração a qualquer dispositivo deste código não especificado, poderão ser aplicadas multas ao infrator no
valor de 10,00 a 100,00 reais.
2 – e outras previstas no código tributário municipal.

V - DISPOSIÇÕES FINAIS:
Para efeitos legais, lavrei a presente **INTIMAÇÃO FISCAL** em 02 (duas) vias, que vai por mim assinada, ficando a 1ª via em poder do intimado.

CENIVALDO DA SILVA MENDES
Fiscal de Obras e Posturas

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:9E921D3B

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
INTIMAÇÃO FISCAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020010365 DE 19/03/2020

I - IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social:	**CLEUSA DE OLIVEIRA**		
CNPJ/CPF:	**069.022.781-72**	Insc. CCI:	
Endereço:			
Bairro:			
Cidade/UF:		CEP	

II - INTIMAÇÃO:
Pela presente fica o proprietário ou responsável acima identificado, **INTIMADO** a cumprir no prazo determinado de **08 (OITO) DIAS** a contar do ciente desta, a(s) seguinte(s) exigência(s) fiscal (is):
III - ARTIGOS:
Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansão urbana, mantê-lo obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O não cumprimento desta imposição sujeita o proprietário as mesmas normas previstas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notifica-lo, tiver de fazer a limpeza.
Parágrafo Único - Poderão ser exigidos a qualquer tempo, pela Prefeitura, que os proprietários adotem medidas de precaução, contra as erosões, alagamentos, desmoronamentos, carregamentos de lixo ou detritos para logradouros públicos, galerias de águas.
IV – EXIGÊNCIA FISCAL:
REALIZAR A LIMPEZA DE TERRENOS SITOS À **QUADRA 18, LOTES 08 E 17, MARCELINO TEODORO GOMES, CCI 6605**

E 6614, DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NA INTIMAÇÃO FISCAL**.**
A LIMPEZA DEVERÁ SER FEITA COM A RETIRADA DOS RESÍDUOS, ENTULHO, E MATO DO LOCAL, PODENDO SER REALIZADO COM AUXÍLIO DE MAQUINÁRIO E/OU TRABALHO MANUAL, COM EXCEÇÃO À UTILIZAÇÃO DE CONTROLE BIOLÓGICO E/OU HERBICIDA.

V – DA FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES ASSESSÓRIAS:

É de responsabilidade da Fiscalização Municipal cumprir e fazer cumprir as disposições vigentes na **Lei nº 413/89 de 17/08/1989, com as alterações introduzidas pela Lei nº 747/97 de 14/05/1997 que institui o Código de Posturas do Município de Mineiros.**

VI – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:

O não cumprimento da presente **INTIMAÇÃO** no prazo acima determinado, serão aplicadas as penalidades conforme determina as Leis do Município, sem prejuízo de outras sanções

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Para efeitos legais, lavrei a presente **INTIMAÇÃO FISCAL** em 02 (duas) vias, que vai por mim assinada, ficando a 1ª via em poder do intimado.
Local para requerer prorrogação de prazo, apresentação de comprovantes/documentos ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Atendimento da Secretaria de Fazenda e Planejamento (Protocolo), Praça Coronel Carrijo, Nº 01, Centro.

JOÃO PAULO CARRIJO SCHNEIDER
Fiscal de Obras e Posturas

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:2239011E

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
INTIMAÇÃO FISCAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020014371 DE 29/04/2020

I - IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social:	**EZEQUIEL DA COSTA OLIVEIRA**		
CNPJ/CPF:	**235.555.211-87**	Insc. CCI:	
Endereço:			
Bairro:			
Cidade/UF:		CEP	

II - INTIMAÇÃO:

Pela presente fica o proprietário ou responsável acima identificado, **INTIMADO** a cumprir no prazo determinado de **08 (OITO) DIAS** a contar do ciente desta, a(s) seguinte(s) exigência(s) fiscal (is):

III - ARTIGOS:

Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansão urbana, mantê-lo obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O não cumprimento desta imposição sujeita o proprietário as mesmas normas previstas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notifica-lo, tiver de fazer a limpeza.
Parágrafo Único - Poderão ser exigidos a qualquer tempo, pela Prefeitura, que os proprietários adotem medidas de precaução, contra as erosões, alagamentos, desmoronamentos, carregamentos de lixo ou detritos para logradouros públicos, galerias de águas.

IV – EXIGÊNCIA FISCAL:

REALIZAR A LIMPEZA DE TERRENO SITO À **RUA RV-03, QUADRA 12, LOTE 12, VILHENA, CCI 23546,** DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NA INTIMAÇÃO FISCAL**.**
A LIMPEZA DEVERÁ SER FEITA COM A RETIRADA DOS RESÍDUOS, ENTULHO, E MATO DO LOCAL, PODENDO SER REALIZADO COM AUXÍLIO DE MAQUINÁRIO E/OU TRABALHO MANUAL, COM EXCEÇÃO À UTILIZAÇÃO DE CONTROLE BIOLÓGICO E/OU HERBICIDA.

V – DA FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES ASSESSÓRIAS:

É de responsabilidade da Fiscalização Municipal cumprir e fazer cumprir as disposições vigentes na **Lei nº 413/89 de 17/08/1989, com as alterações introduzidas pela Lei nº 747/97 de 14/05/1997 que institui o Código de Posturas do Município de Mineiros.**

VI – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:

O não cumprimento da presente **INTIMAÇÃO** no prazo acima determinado, serão aplicadas as penalidades conforme determina as Leis do Município, sem prejuízo de outras sanções

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Para efeitos legais, lavrei a presente **INTIMAÇÃO FISCAL** em 02 (duas) vias, que vai por mim assinada, ficando a 1ª via em poder do intimado.
Local para requerer prorrogação de prazo, apresentação de comprovantes/documentos ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Atendimento da Secretaria de Fazenda e Planejamento (Protocolo), Praça Coronel Carrijo, Nº 01, Centro.

JOÃO PAULO CARRIJO SCHNEIDER
Fiscal de Obras e Posturas

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:842200DC

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
ATO DE INEXIGIBILIDADE PROCESSO Nº: 2020 013496

O GESTOR DA AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE MINEIROS ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições e competências, e com fundamento no art. 25, I da Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 8.666/1993, e com atenção ao que dispõe o *parágrafo único* do art. 3º da Instrução Normativa nº 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO, vem por este:

I – Declarar **INEXIGIBILIDADE** a licitação;
II – Objeto: MANUTENÇÃO PARA O GRUPO GERADOR DE ENERGIA DE 100 KVA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) MANOEL.
III – Contratado:

NOME FANTASIA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VALOR GLOBAL
DCCO	DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA	01.475.599/0006-97	R$ 1.125,94

IV - Caracterização da Situação que justifica a Inexigibilidade de Licitação: a contratação de serviços de despachante funda no inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/93, e se justifica pela Inexigibilidade de Licitação.
V- Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa contratada detém o menor preço conforme orçamentos e certidões em anexo ao processo.
V - Justificativa do Preço: os preços contratados são os praticados no mercado, para o referido tipo de serviço.

GABINETE DO GESTOR, aos vinte e oito dias do mês de abril de 2020.

ANTÔNIO VIEIRA DE CARVALHO
Gestor do SAAE

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:05C017F9

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
ATO DE INEXIGIBILIDADE PROCESSO Nº: 2020013494

O GESTOR DA AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE MINEIROS ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições e competências, e com fundamento no art. 25, I da Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 8.666/1993, e com atenção ao que dispõe o *parágrafo único* do art. 3º da Instrução Normativa nº 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO, vem por este:

I – Declarar **INEXIGIBILIDADE** a licitação;
II – Objeto: Contratação de empresa para manutenção no grupo gerador de energia de 625 kva, registro patrimonial nº 0401 da (eta)Estação Córrego Coqueiros.
III – Contratado:

NOME FANTASIA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VALOR GLOBAL
DCCO	DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA	01.475.599/0006-97	R$ 3.008,89

IV - Caracterização da Situação que justifica a Inexigibilidade de Licitação: a contratação de serviços de despachante funda no inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/93, e se justifica pela Inexigibilidade de Licitação.
V- Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa contratada detém o menor preço conforme orçamentos e certidões em anexo ao processo.
V - Justificativa do Preço: os preços contratados são os praticados no mercado, para o referido tipo de serviço.

GABINETE DO GESTOR, aos vinte e oito dias do mês de Abril de 2020.

ANTÔNIO VIEIRA DE CARVALHO
Gestor Do SAAE

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:510F5202

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ Nº 02.056.711/0001-03.**CONTRATADA**: **TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA ME,** PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 13.851.726/0001-80. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA, COZINHA E MATERIAIS ELETRÔNICOS PARA A SUPRIR A NECESSIDADES DE ÓRGÃOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS.**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL **N° 008/2020. VIGÊNCIA:** INICIA-SE COM A ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO E EXTINGUE-SE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 16/04/2020. **VALOR:** R$322,24.**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02.0264.04.122.1048.2351-339030 (100).

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:F32D4DB5

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 572/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29.**CONTRATADA: MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 28.418.133/0001-00. **MODALIDADE:**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2020. **OBJETO**: aquisição de medicamentos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde objetivando o enfrentamento da COVID-19, conforme Decreto Municipal nº 114/2020 que dispõe sobre a decretação de situação de emergência em Saúde Pública no Município de Santa Helena de Goiás-GO, Lei Federal 13.979/2020, e Decreto Estadual 9.633/2020.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.0501. 10.303.0011.2270.309030 (102);**VIGÊNCIA:** 28/04/2020 A 28/10/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 28/04/2020. **VALOR:** R$129.780,00.

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:7993E286

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 158/2020, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das aulas presenciais e das atividades dos projetos Acácia, Bombeiro Mirim, PM Mirim e Projeto Conviver no Município de Santa Helena de Goiás-GO".

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA nº 001/SMS-GO, de 16 de abril de 2020;
CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA SES-GO nº: 7/2020 - GAB-03076, de 19 de abril de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º Fica prorrogado, até o dia 30/05/2020, a suspensão das aulas presenciais da rede municipal, estadual e particular em todos os níveis de ensino no Município de Santa Helena de Goiás-GO, bem como as atividades dos projetos Acácia, Bombeiro Mirim, PM Mirim e Projeto Conviver vinculados à Secretaria de Promoção Social do Município.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena de Goiás-GO, 29 de abril de 2020.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:2DD1EFFB

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 157/2020, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

"Designa servidor municipal para exercer a função de fiscal ambiental."

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO as atividades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos no que tange a fiscalização ambiental do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor municipal **CUSTÓDIO RICARDO SOARES TEIXEIRA FILHO**, matrícula 624154, para exercer a função de fiscal ambiental.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena de Goiás-GO, 29 de abril de 2020.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:ED6B84C9

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 156/2020, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

"Concede Auxílio-funeral ao Sr. ALEXANDRE ALVES DE MENDONÇA."

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei nº 1.664, de 30 de novembro de 1992, seção IV, art. 103, §§ 1º e 2º;

RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido **AUXÍLIO-FUNERAL** ao Sr. ALEXANDRE ALVES DE MENDONÇA, esposo da ex-servidora PRISCILA DE OLIVEIRA MENDONÇA (cargo estatutário de Dinamizador), conforme Certidão de Óbito em anexo, no valor de R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena de Goiás-GO, 29 de abril de 2020.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:18A765BF

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 155/2020, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

"Exonera servidora do cargo, por motivo de falecimento."

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o falecimento da servidora Priscila de Oliveira Mendonça, no dia 19 de abril de 2020, conforme consta na certidão de óbito;

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada do cargo de Dinamizador, por motivo de falecimento, a servidora estatutária, **PRISCILA DE OLIVEIRA MENDONÇA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 037.848.251-33, matrícula 624165, em 19 de abril de 2020.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, contudo, com efeitos retroativos a 19 de abril de 2020.

Santa Helena de Goiás-GO, 29 de abril de 2020.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:A1FA50A1

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 05-059/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: FUTURA ENGENHARIA CLÍNICA E MEIO AMBIENTE EIRELI
OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA PARA 29 DE MAIO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 0,00
VIGÊNCIA: 30/03/2020 À 29/05/2020
FUNDAMENTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 29 DE ABRIL DE 2020

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:697CC371

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 103/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: TELESAND - EIRELI
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA – PLANTÃO E ESPECIALIDADES.
VALOR GLOBAL: R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)
VIGÊNCIA: 13/03/2020 À 31/12/2020
FUNDAMENTO: CREDENCIAMENTO N° 007/2019
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 29 DE ABRIL DE 2020

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:1195F78D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 104/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: ITAMAR VIEIRA GOMES
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA – PLANTÃO E ESPECIALIDADES.
VALOR GLOBAL: R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)
VIGÊNCIA: 13/03/2020 À 31/12/2020
FUNDAMENTO: CREDENCIAMENTO N° 007/2019
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 29 DE ABRIL DE 2020

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:36FFC781

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 105/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: MEDJH SERVIÇOS MEDICOS EIRELI
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA – PLANTÃO E ESPECIALIDADES.
VALOR GLOBAL: R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)
VIGÊNCIA: 13/03/2020 À 31/12/2020
FUNDAMENTO: CREDENCIAMENTO N° 007/2019
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 29 DE ABRIL DE 2020

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:3E410439

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 106/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: AUTO PEÇAS DOM EMANUEL LTDA - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXA, ESTOPAS E KITS DE FILTROS.
VALOR GLOBAL: R$ 10.360,00 (DEZ MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS)
VIGÊNCIA: 02/04/2020 À 31/12/2020
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2020 - SRP
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 29 DE ABRIL DE 2020

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:E6BB0CE8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 107/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: ITALIA COM. E REPRES. DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXA, ESTOPAS E KITS DE FILTROS.
VALOR GLOBAL: R$ 7.150,00 (SETE MIL CENTO E CINQUENTA REAIS)
VIGÊNCIA: 02/04/2020 À 31/12/2020
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2020 - SRP
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 29 DE ABRIL DE 2020

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:4EC0D648

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 04-059/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: FUTURA ENGENHARIA CLÍNICA E MEIO AMBIENTE EIRELI.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA PARA 30 DE MARÇO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 0,00.
VIGÊNCIA: 27/02/2020 À 30/03/2020
FUNDAMENTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 27 DE FEVEREIRO DE 2020

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:020FCF59

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 108/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: MEGA MOTO MULTIMARCAS LTDA
OBJETO: CONTRATAR EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MOTOCICLETAS.
VALOR GLOBAL: R$ 57.600,00 (CINQUENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS)
VIGÊNCIA: 16/04/2020 À 31/12/2020
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2020 - SRP
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 29 DE ABRIL DE 2020

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:3729A123

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 005-006/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADO: BRUNO HENRIQUE ALVES BOAVENTURA
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO PELO PRAZO DE 07 MESES.
VALOR GLOBAL: R$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS)
VIGÊNCIA: 01/05/2020 À 30/11/2020
FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 29 DE ABRIL DE 2020

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:2DFE7F21

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA NO AVISO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020

ONDE SE LÊ: A Pregoeira torna público que sagrou-se vencedora a seguinte licitante: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LÚCIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 25.017039/0001-42, itens: 01 e 02, com proposta no valor global de R$ 43.680,00 (quarenta e três mil, seiscentos e oitenta reais), para fornecimento de água mineral e vasilhame, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

LEIA-SE: A Pregoeira torna público que sagrou-se vencedora a seguinte licitante: COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS GOIANO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 25.404.402/0001-82, itens: 01 e 02, com proposta no valor global de R$ 43.680,00 (quarenta e três mil, seiscentos e oitenta reais), para fornecimento de água mineral e vasilhame, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 29 DE ABRIL DE 2020

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:35ABB68D

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
DECISÃO

DESPACHO

Analisando a proposta emitida pela empresa vencedora do Pregão Presencial n° 008/2020, percebo que embora tenha ofertado o menor preço, o valor referente à função de encarregado se mostra superior ao do orçamento registrado no edital.

O valor constante da proposta vencedora é de R$ 4.336,10 (quatro mil trezentos e trinta e seis reais e dez centavos), enquanto o valor orçado

é de R$ 4.286,47 (quatro mil duzentos e oitenta e seis e quarenta e sete centavos).

Entendo, todavia, não ser o caso de desclassificação da empresa emissora da melhor oferta. Primeiro porque o valor total ofertado através de lance verbal foi menor que o da concorrente, de forma que atendeu ao critério da disputa expresso no Edital, qual seja o menor preço global. Segundo porque a jurisprudência dos tribunais de contas há muito está firme no entendimento segundo o qual a Administração Pública não pode abrir mão do menor preço, eliminando a empresa vencedora, em razão de mera formalidade, capaz de ser corrigida. Cuida-se do já conhecido princípio do formalismo moderado. Obviamente este entendimento não permite alteração da classificação das licitantes, tampouco a inserção de documentos novos.

Dessa forma, vejo que o melhor caminho no caso presente é a realização de diligência, a fim de que, embora se trate de licitação com preço global, e a função de encarregado preveja a eventual contratação de apenas um profissional, a licitante vencedora adeque o preço ao valor orçado.

Sendo assim, determino ao Setor de Licitações que proceda a intimação do representante da empresa vencedora do Pregão Presencial n° 008/2020, designando sessão a ser realizada para negociação do preço, visando a diminuição do valor da proposta e a consequente adequação ao orçamento previsto no Edital respectivo, sob pena de sua desclassificação.

Bom Jesus, 22 de abril de 2020.

DANILLO MIGUEL SILVA
Gestor Público Municipal

Publicado por:
Eli Alves
Código Identificador:E8C7D78B

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 065/2020

Decreto nº. 065/2020 Bonópolis, 23 de abril de 2020.

"Nomeia ocupante de cargo comissionado, Conforme estrutura administrativa do Município de Bonópolis-Go."

A Prefeita de Bonópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Orgânica do Município e pela Constituição da República,
Considerando, que a legislação Municipal exige a composição do quadro administrativo do Município de Bonópolis-Go;
Considerando, que a legislação estrutural administrativa tem por objeto, gerir os recursos financeiros e o quadro administrativo deste município, para uma melhor gerencia e assim se alcançar eficácia nos trabalhos desenvolvidos;

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado para o cargo em Comissão de Assessor de estudos e acompanhamentos epidemiológico símbolo CMS 3, lotado na Secretaria Saúde, o Sr. **WAGNER DOS SANTOS LEITAO**, consoante o plano de cargos e salários desta municipalidade.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bonópolis, aos 23 dias do mês de abril de 2020.

CRISTINA BEATRIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA MOURA
Prefeita de Bonópolis

Publicado por:
Joao Rodrigues dos Anjos
Código Identificador:C05CC854

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE JANDAIA AVISO DE LICITAÇÃO CARTA-CONVITE Nº 002/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA-CONVITE Nº 002/2020

O Município de Jandaia-GO, através da Comissão Permanente de Licitações CPL, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Carta-Convite** do tipo menor preço por item que será regida pela Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/0 e suas alterações, no dia **08 de maio de 2020**, às **09h00min,** tendo como objeto: **contratação de empresa do ramo para prestação de serviço por empreitada a preço global para execução de obra de tapa-buracos e recapeamento asfáltico tipo PMFD – (Pré-Misturado A Frio Denso) destinados a conservação das vias urbanas no Município de Jandaia-GO, conforme memorial descritivo, planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro e especificações do Termo De Referência – ANEXO I.** O Edital poderá ser obtido, a partir desta data, junto à Comissão de Licitação, situada na Av. J.K. de Oliveira, nº 742, centro, Jandaia, Goiás, pelos fones: (64) 3563-2005/ (64) 992194683 ou pelo site oficial do município: www.jandaia.go.gov.br. Além dos convidados pela Administração, poderão participar do presente, os interessados que Providenciarem seus CADASTROS junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Jandaia, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data limite para apresentação das propostas.

Jandaia, Goiás, 29 de abril de 2020.

LORENA APARECIDA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Maycon Naves Oliveira
Código Identificador:B96C73DF

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO 01 CONTRATO 043.2020

EXTRATO DE ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 43/2020
Processo de Contratação por meio Tomada de Preços nº001/2020

Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
Contratado:	**THOMAS ANANIAS RODRIGUES DE CARVALHO-ME**
Objeto:	Prorroga o prazo de vigência previsto na cláusula sexta do contrato nº 43/2020.
Fundamento legal:	Lei 8.666/93.
Disposições gerais:	Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.
Data da assinatura:	29/04/2020
Prazo de vigência:	01/05/2020 a 30/06/2020

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás (GO), 29 de abril de 2020.

SONIA APARECIDA SOUSA BUENO
Responsável Publicações.

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:E3008328

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
TOMADA DE PREÇOS

AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES QUANTO À HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO E DE SEÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

O Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria GAB/SEC nº. 042/2019, de 02 de Dezembro de 2019 (dois mil e dezenove) em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993 e disposições do Edital de Licitação, torna público aos interessados na Tomada de Preços n° 003/2020 possuindo por objeto a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, mediante o regime de Empreitada Global para Construção do Lar dos Idosos, nesta cidade, sob a Supervisão do Fundo Municipal de Assistência Social, com área total de 1.666,40m², tudo de acordo com o Projeto, Planilha e Memorial anexo**, que após a análise do recurso apresentado quanto à habilitação/inabilitação e as contrarrazões, o recurso da licitante G.C. Construtora Eireli-ME não foi acatado e assim sendo não modificou a decisão da última ata, mantendo habilitadas a empresas BGM Serviços e Construções Eireli-ME e Construtora NJ Eireli, conforme ata de julgamento dos Recursos quanto à Habilitação. Os interessados foram devidamente intimados. Já julgado todos os recursos e não interposto novos e não cabendo novos recursos administrativos, vem a comissão permanente de licitação informar a todos e quaisquer interessados que está marcado para o dia 06 de Maio de 2020 às 09:00 horas a seção pública para abertura dos envelopes de propostas de preços da referida Tomada de Preços dos licitantes habilitados para a próxima fase. Maiores informações poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

PUBLIQUE-SE:

Quirinópolis, 29 de Abril de 2020.

DIENE ANDRESSA SILVA MARCELINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:5A326293

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MARA ROSA

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO Nº 109/2020, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a declaração de inexigibilidade de processo licitatório para o credenciamento de profissional da área de saúde e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Instrução Normativa nº 001/2017, do egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO;

CONSIDERANDO a situação de inviabilidade de competição na contratação de profissionais da saúde, bem como no princípio da continuidade do serviço público municipal essencial complementar, consistente no atendimento nas Unidades de Saúde do Município de Mara Rosa;

CONSIDERANDO que o profissional a ser credenciado comprova ser profissional habilitado em sua área de atuação, tendo inclusive apresentado toda documentação exigida pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Edital de Chamamento nº 001/2020;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada a inexigibilidade de realização de processo licitatório para credenciamento de serviços na área de saúde pública do seguinte profissional**,** para o período de 28/04/2020 a 31/12/2020:

Empresa	CNPJ	RESULTADO	PROFISSIONAL E FUNÇÃO
ALEIXO MENDES DE CARVALHO EIRELI	36.637.500/0001-86	HABILITADA com ressalva face a ausência de comprovante de Inscrição junto ao INSS ou apresentação de cópia do PIS OU PASEP, Certificado de Regularidade do FGTS e apresentação da Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município vencida.	ALEIXO MENDES DE CARVALHO - **TÉCNICO (A) EM RADIOLOGIA**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Mara Rosa, aos 28 de Abril de 2020.

FLÁVIO BATISTA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:79791E29

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 009.2020

PROCESSO Nº 009.2020 Fundo Municipal de Saúde de Palestina de Goiás - PREGÃO PRESENCIAL Nº009, "Aquisição de equipamentos hospitalares: CAMA HOSPITALAR, SUPORTE PARA SORO, CARRO DE EMERGENCIA, MAQUINA DE ANESTESIA e ASPIRADOR CIRURGICO, destinados a atender o Fundo Municipal de Saúde do Município de Palestina de Goiás-Go".

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pelo Pregoeiro, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade **de Pregão Presencial nº 009**, objetivando, a "Aquisição de equipamentos hospitalares: CAMA HOSPITALAR, SUPORTE PARA SORO, CARRO DE EMERGENCIA, MAQUINA DE ANESTESIA e ASPIRADOR CIRURGICO, destinados a atender o Fundo Municipal de Saúde do Município de Palestina de Goiás-Go"., para o cumprimento das atribuições da Fundo Municipal de Saúde de Palestina de Goiás, apresentando-se como propostas mais vantajosa(s) a(s) da(s) Empresa(s):

ANDRÉIA LORENZI ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 17.189.700/0001-79 estabelecida na Rua Argemiro Pretto nº 340, Pavilhão 4 Bairro Lajeadinho Encantado-RS, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SUPORTE PARA SORO, de acordo com as especificações do termo de referencia.	ALF SSI	22	UND	R$ 200,00	R$ 4.400,00
TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 4.400,00**

GOLDENMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES , pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 35.225.941/0001-08 estabelecida na rua jose rodrigues naves nº 0qd 33 lt 04 Bairro vila padre pelagio GOIANIRA, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	ASPIRADOR CIRURGICO; de acordo com as especificações do termo de referencia.	NEVONI	1	UND	R$ 7.083,00	R$ 7.083,00
TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 7.083,00**

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.743.288/0001-08 estabelecida na RUA 104 nº 74 Bairro SETOR SUL GOIANIA, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	MAQUINA DE ANESTESIA, de acordo com as especificações do termo de referencia.	MINDRAY	1	UND	R$ 64.296,00	R$ 64.296,00
TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 64.296,00**

IPANEMA BRASIL ATACADO IMPORTAçãO, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 13.554.905/0001-55 estabelecida na Rua alfredo Nasser nº 300Qd. 06 Lt. 14 Bairro Vila Santana ANAPOLIS, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	CAMA HOSPITALAR FAWLER INJETADA COM ELEVAÇÃO, de acordo com as especificações do termo de referencia	MED LIGTH	22	UND	R$ 2.899,00	R$ 63.778,00
4	CARRO DE EMERGENCIA, de acordo com as especificações do termo de referencia.	MED LIGTH	1	UND	R$ 3.149,00	R$ 3.149,00
TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 66.927,00**
TOTAL DO CERTAME						**R$ 142.706,00**

Importa-se o presente Pregão na importância total de **R$ 142.706,00** (cento e quarenta e dois mil e setecentos e seis reais), cuja despesa deverá correr a conta da Dotação Orçamentária:

PUBLIQUE-SE.

PALESTINA DE GOIAS, 29 DE ABRIL DE 2020.

THAUANY QUEIROS DE SOUSA
Gestora do FMS

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:6AC36931

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 010.2020

PROCESSO Nº 010.2020 Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás - PREGÃO PRESENCIAL Nº010/2020, Contratação de empresa especializada na área de informática especializada para fornecimento de licença de uso de aplicativos de Gestão Pública, com acesso simultâneo de usuários e prestação de serviços técnicos para atender diversos Órgãos e Secretarias da Administração direta e indireta do Município de Palestina de Goiás..

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pelo Pregoeiro, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade **de Pregão Presencial nº 010/2020**, objetivando, a Contratação de empresa especializada na área de informática especializada para fornecimento de licença de uso de aplicativos de Gestão Pública, com acesso simultâneo de usuários e prestação de serviços técnicos para atender diversos Órgãos e Secretarias da Administração direta e indireta do Município de Palestina de Goiás.., para o cumprimento das atribuições da Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás, apresentando-se como propostas mais vantajosa(s) a(s) da(s) Empresa(s):

FORTE PONTES TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 17.197.275/0001-60 estabelecida na PRAÇA DO CRUZEIRO nº S/NQ 15 L 07 Bairro CENTRO HIDROLANDIA, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de licença de uso de aplicativos de Gestão Pública. Conforme especificações do Termo de Referencia.	SERVIÇO	8	mensal	R$ 4.500,00	R$ 36.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 36.000,00**
TOTAL DO CERTAME						**R$ 36.000,00**

Importa-se o presente Pregão na importância total de **R$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), cuja despesa deverá correr a conta da Dotação Orçamentária:

PUBLIQUE-SE.

PALESTINA DE GOIAS, 29 DE ABRIL DE 2020.

SONIA APARECIDA SOUSA BUENO
Gestora Municipal

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:EF9A933C

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA

PODER EXECUTIVO
CONTRATO N. 022/2020

CONTRATO N. 02212020

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA E A EMPRESA BELCAR VEÍCULOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento de contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA, GO, com sede nesta cidade na PRAÇA DOS TRÊS PODERES, N O 07, CENTRO, SANCLERLANDIA, CEP: 76.160-000, inscrito no CNPJ/MF sob 0 no 14.454.184/0001-74, neste ato representado por ITAMAR LEÃO DO AMARAL, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa BELCAR VEÍCULOS LTDA inscrito(a) no CNPJ: 02.918.639/0001-86, doravante denominada CONTRATADA, situada no endereço: RUA RECIFE, FLORIANÓPOLIS CURITIBA E JOÃO PESSOA, N O 305, QUADRA 18, LOTES 01/24 - QUADRA 17, ÁREA 1, QUADRA 16, LOTES 1/10, QUADRA 16, LOTES 15/21, SETOR ALTO DA GLÓRIA, GOIÂNIA - CO, CEP 74815-785, têm entre si justo e avançado o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL — o presente contrato é regido pela Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, licitação no . 002/2020, na modalidade Carta Convite n. 0 002/2020, realizada em 22/04/2020.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O PODER EXECUTIVO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. nas quantidades e especificações abaixo descritas e no Termo de Referência em anexo ao processo:

ITEM			QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	eículo de Passeio (05 Pessoas Okm) para o Pode Executivo, Potência 1.6.	VOLKSWAGEN - VOYAGE 1.6	1	Unidade	R$ 60.800,OOR$	60.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL
O valor do contrato é de R$ 60.800,00 (Sessenta mil e oitocentos reais), a serem pagos da seguinte forma:
1 pagamento, a título de entrada, pagos logo após a assinatura do contrato e efetiva entrega do bem, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
6 (seis) pagamentos iguais e mensais no valor de R$ 6.800,00 (Seis il oitocenos reais).
O Município poderá, a seu critério, realizar pagamentos em valores superiores ao acima estabelecido, desde que o equipamento tenha sido efetivamente entregue e aceito pelo gestor do Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária:
01.0101.04.122.0003.2003.449052 - Fonte 100.
CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
- O pagamento será efetuado nso termos estabelecidos na Cláusula Segunda, em até 05 (cinco) dias a partir da apresentação da nota fiscal e a emissão da nota de liquidaçãc correspondente da entrega dos produtos, contados da apresentação dos documentos referidos;
- Caso a mercadoria entregue não corresponda ao que foi licitado, o pagamento só será liberado após a sua substituição;
- Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcele devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data dc efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC;

- Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualque obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que issc gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for c caso);
- O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pel CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal eletrônica o banco, no da conta corrent e agência com a qual opera. A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio d títulos de cobrança bancária;
- Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção p parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento at que o problema seja definitivamente sanado;

- A cada pagamento a ser efetuado pela Prefeitura, a CONTRATADA deverá comprov sua regularidade fiscal. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", vi terminal, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações
CONTRATADA:

- Atender imediatamente aos pedidos de entrega;
- Comunicar à contratante por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alteraçõ ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem co apresentar documentos comprobatórios;
- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do O TRATAN encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os s areciment que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- A CONTRATADA se obriga a executar o fornecimento objeto do presente contrato, em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas;
- Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência dc
CONTRATANTE;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas também durante o processo licitatório;
- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quando verificar condições inadequadas para execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- Responsabilizar-se integralmente por prejuízos decorrentes de atrasos na entrega dc objeto contratado, e ainda, por erros seus ou de terceiros na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- Designar servidor como gestor da secretaria para acompanhar e fiscalizar a execução dc contrato, ficando desde já designado o servidor Rogério Moreira como Gestor do Contrato;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato notificando a CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso dc fornecimento dos medicamentos, fixando prazo para a sua substituição, com ônus total ê CONTRATADA;

- Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita dCONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os caso omissos;

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA DOS MATERIAIS

- Os produtos deverão ser entregues diretamente na BELCAR GOIÂNIA, mencionado n autorização de entrega, em horário de funcionamento (entre 08h00min às 11h00min e da 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira);
- A entrega deverá ser feita por meio de transporte característico e adequado para t finalidade, a fim de que os produtos sejam entregues em perfeitas condições, e aind entregues em suas embalagens originais, contendo marca, fabricante, procedência, praz de validade e demais exigências legais;
- Todos os produtos deverão ser aqueles indicados nas propostas vencedoras. Caso atendam as especificações estabelecidas, os mesmos serão objeto de recusa form devendo ser substituídas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de sofrer aplicação das sanções previstas da Lei Federal 8.666 de 21/06/1993;
- Os produtos serão entregues quando solicitados pelo Órgão Contratante, correndo p conta da CONTRATADA as despesas com entrega, embalagem, substituição mercadorias (caso necessário), seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem fornecimento;
- Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no respecti o c mprovante: data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor da área competent re ponsável p recebimento;
- A quantidade a ser entregue poderá variar conforme as necessidades do CONTRATANTE, especificada na requisição/autorização de entrega, podendo ser feita total ou parcialmente, sem prejuízo dos valores contratados inicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- O presente contrato terá vigência a contar da assinatura do contrato até 31/12/2020, podendo ser prorrogado caso haja previsão legal e interesse entre as partes;
- Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da solicitação/autorização de entrega emitida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA RESCINDIBILIDADE

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer:

- Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Caso a CONTRATADA transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- Se a CONTRATADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;
- Desatender às determinações do servidor do CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

- For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato;
- E demais motivos de rescisão prevista nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei no 8.666/93, d 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, p qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falt cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

- Advertência por escrito;
- Multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso n entrega, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- Multa de 2% (dois por cento) do valor anual do contrato caso a CONTRATADA nã cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pel Administração da Prefeitura;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Públi enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedi sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos re Itantes e ap decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO — As multas referidas nesta cláusula poderão s r d contadas pagamento ou cobradas judicialmente.
2017/2020

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo
Aditivo;
- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na aquisição, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, S 1 0 da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- O CONTRATANTE terá direito de, a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia dosmateriais ou produtos ofertados e entregues, proceder à análise técnica e de qualidade, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele escolhidos;
- Nos casos omissos, serão aplicadas às regras da Lei n. 0 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado;
- Em caso algum o CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da cidade de SANCLERLANDIA, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais ces ários.
Sanclerlândia

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:02A3EC3D

